



CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
E
REUNIÃO DO CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL – CDM**

13/11/2025

**VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM MÍNIMO – 1/3
DOS MEMBROS DO CDM COM DIREITO AO
VOTO**

24 MEMBROS

OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA REUNIÃO DO CDM

**APRESENTAR À APRECIÇÃO PÚBLICA ASSUNTOS
GERAIS REFERENTES AO PLANEJAMENTO URBANO
MUNICIPAL;**

**APRESENTAR AS SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS A DPU
QUANTO AS CORREÇÕES DE ZONEAMENTO DE USO DO
SOLO E CORREÇÕES NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA;**

**APRESENTAR AOS PRESENTES OS PARECERES DAS
CÂMARAS TEMÁTICAS A SEREM COLOCADAS EM
VOTAÇÃO NESTA REUNIÃO DO CDM.**

**COLHER DADOS, INFORMAÇÕES, ANSEIOS, CRÍTICAS E
SUGESTÕES;**

LEITURA DA PAUTA

ABERTURAS E INFORMES

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

**APRESENTAÇÃO DA REVISÃO DO REGIMENTO
INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO CDM**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
CÂMARA TEMÁTICA II - CDM**

ABERTURA E INFORMES

**DECRETO SG/Nº 2204/25,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

Regulamenta o procedimento administrativo para a análise de propostas de alteração da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Criciúma, de que trata o art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, e dá outras providências.

DECRETO SG/Nº 2204/25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o procedimento administrativo para a análise de propostas de alteração da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Criciúma, de que trata o art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, e que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade nele expressas;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, que impõe a gestão democrática como condição para a validade dos atos de planejamento urbano e regula o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme preceituam os incisos I e VIII do art. 30 da Constituição Federal e o art. 12, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município de Criciúma;

CONSIDERANDO a recente atualização do marco regulatório urbanístico municipal, consubstanciado na Lei nº 8.630, de 8 de agosto de 2024, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Criciúma, e na Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o rito administrativo para a análise das propostas de alteração de zoneamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, de modo a garantir a segurança jurídica, a transparência e a observância dos princípios que regem a Administração Pública e o Direito Urbanístico; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos claros que reforcem o caráter eminentemente público do planejamento territorial, assegurando que as alterações no zoneamento municipal partam de uma análise criteriosa do interesse coletivo e em estrita conformidade com as diretrizes estratégicas do Plano Diretor Participativo, em detrimento de interesses meramente particulares,

CONSIDERANDO o GDOC GAAL-913/25,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a atuação, instrução, análise técnica, deliberação e encaminhamento de propostas de alteração da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Criciúma e de seu perímetro urbano, sejam elas de iniciativa do Poder Público ou de particulares, em observância ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, e em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º A condução de todo e qualquer processo de alteração de zoneamento no âmbito da Administração Pública Municipal pautar-se-á, obrigatoriamente, pelos seguintes princípios fundamentais, que deverão ser expressamente observados em todas as fases do procedimento:

I- supremacia do interesse público: a prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual do proprietário ou do empreendedor, devendo toda proposta de alteração ser justificada com base nos benefícios que trará à comunidade e ao desenvolvimento ordenado da cidade, e não apenas em vantagens particulares;

II- conformidade com o plano diretor: a estrita aderência das propostas de alteração de zoneamento aos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias estabelecidos na Lei nº 8.630, de 8 de agosto de 2024, o Plano Diretor Participativo do Município, que constitui a norma hierarquicamente superior em matéria de política de desenvolvimento urbano municipal;

III- função social da cidade e da propriedade: o dever de garantir que o uso e a ocupação do solo contribuam para o bem-estar coletivo, a justiça social, a qualidade de vida, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pelos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade;

IV- gestão democrática e participação social: o dever de assegurar a participação efetiva da população e de associações representativas dos diversos segmentos da comunidade na formulação e deliberação sobre as alterações propostas, por meio de audiências públicas, consultas e dos canais institucionais, em especial o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), como condição de validade do processo;

V- planejamento territorial como função pública: o reconhecimento de que o ordenamento do território é uma função pública essencial, cabendo ao Poder Executivo Municipal a condução do processo de planejamento, sendo a iniciativa particular para alteração de zoneamento uma forma de provocação ao poder público para que este avalie a conveniência e a oportunidade da medida sob a ótica do planejamento integrado da cidade;

VI- transparência e motivação dos atos: o dever de conferir ampla publicidade a todos os documentos e fases do processo administrativo e de fundamentar técnica e juridicamente todas as decisões, pareceres e deliberações, de modo a permitir o controle social e administrativo de sua legalidade e legitimidade;

VII- desenvolvimento sustentável: a busca pela harmonização entre o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a equidade social, considerando os impactos de curto, médio e longo prazo das alterações de zoneamento sobre o sistema urbano e natural do Município.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação deste Decreto, adotam-se as seguintes definições, que complementam as estabelecidas na legislação urbanística municipal:

I- alteração de zoneamento: toda e qualquer modificação na Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, que implique a reclassificação de uma ou mais zonas de uso, a alteração de seus

perímetros, a modificação dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, ou a alteração do perímetro urbano municipal;

II- requerente: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que formaliza o pedido de alteração de zoneamento perante a Administração Municipal;

III- parecer técnico fundamentado: manifestação escrita e conclusiva do órgão técnico competente da Administração Municipal, elaborada por profissional habilitado, que analisa a proposta de alteração de zoneamento à luz da legislação vigente e dos critérios técnicos e urbanísticos, recomendando, de forma justificada, sua aprovação, rejeição ou aprovação condicionada;

IV- Estudo de Impacto Urbanístico e Ambiental Preliminar (EIUAP): documento técnico multidisciplinar, a ser apresentado pelo Requerente particular, que identifica e avalia, em caráter preliminar, os potenciais impactos positivos e negativos da alteração de zoneamento proposta sobre a estrutura urbana, social, ambiental e de mobilidade da área de influência direta e indireta, devendo conter, no mínimo, as informações detalhadas no art. 7º deste Decreto;

V- alteração pontual: modificação de zoneamento que atinge um único imóvel ou um conjunto limitado e contíguo de imóveis, sem repercussão significativa na estrutura urbana do bairro ou da região;

VI- alteração de amplo alcance: modificação de zoneamento que, por sua abrangência territorial, pela natureza da mudança de uso ou pela intensidade do adensamento proposto, tem o potencial de gerar impactos significativos na infraestrutura, no sistema viário, no meio ambiente ou na dinâmica socioeconômica de um bairro, região ou da cidade como um todo.

CAPÍTULO II

DA INICIATIVA E DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO

Seção I

Da Iniciativa Pública

Art. 4º A iniciativa para propor alterações na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo é, precipuamente, uma prerrogativa e um dever do Poder Público Municipal, exercida pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de seu Órgão de Planejamento Urbano Municipal, e deverá decorrer de um processo contínuo de planejamento e monitoramento do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. As alterações de zoneamento de iniciativa pública serão propostas, fundamentalmente, nas seguintes hipóteses:

I- como resultado do processo de revisão periódica do Plano Diretor Participativo, conforme estabelecido no art. 51 da Lei nº 8.630, de 8 de agosto de 2024;

II- para a implementação de planos, programas e projetos setoriais de interesse público, tais como planos de mobilidade, habitação de interesse social, saneamento ambiental ou de desenvolvimento econômico;

III- em decorrência de estudos técnicos realizados pela Administração Municipal que identifiquem a necessidade de adequar a legislação de uso e ocupação do solo a novas realidades sociais, econômicas ou ambientais, ou para corrigir distorções no desenvolvimento urbano;

IV- para a criação ou delimitação de Zonas de Especial Interesse, conforme previsto na legislação urbanística.

Seção II

Da Iniciativa do Particular

Art. 5º Fica facultado ao particular, proprietário de imóvel ou seu representante legalmente constituído, a apresentação de requerimento de alteração de zoneamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, o qual será recebido e processado pela Administração Pública como uma proposição a ser avaliada sob a ótica estrita do interesse público e do planejamento urbano integrado.

Parágrafo único. O requerimento de iniciativa particular não gera, para o Requerente, direito subjetivo à alteração pleiteada, constituindo-se em mera provocação ao Poder Público para que este delibere sobre a conveniência e a oportunidade de iniciar um processo de modificação da legislação urbanística.

Art. 6º O requerimento para alteração de zoneamento de iniciativa particular deverá ser formalizado por meio de processo administrativo digital, instruído, obrigatoriamente e sob pena de não conhecimento, com a integralidade dos seguintes documentos e informações:

I- ofício assinado pelo proprietário do imóvel ou por seu procurador, com a clara identificação do Requerente e do imóvel objeto do pedido;

II- cópia atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente em até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo;

III- justificativa técnica detalhada e fundamentada da proposta, demonstrando, de forma inequívoca, a compatibilidade da alteração pleiteada com os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Diretor Participativo (Lei nº 8.630/2024), citando os dispositivos específicos da referida lei que a proposta visa atender ou com os quais se harmoniza;

IV- descrição pormenorizada da situação fática e jurídica atual do imóvel e de seu entorno imediato, acompanhada de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado (quando ser solicitada alterações nas zonas de uso do solo Z-APAS) e de registro fotográfico;

V- descrição clara da alteração pretendida, com a indicação precisa da zona de uso proposta e dos parâmetros urbanísticos almejados;

VI- Estudo de Impacto Urbanístico e Ambiental Preliminar (EIUAP), subscrito por equipe multidisciplinar com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), contendo, no mínimo, a análise dos seguintes aspectos:

a) impacto na infraestrutura de saneamento básico (água, esgoto, drenagem pluvial), energia elétrica e telecomunicações, com estimativa de aumento de demanda e avaliação da capacidade de atendimento das redes existentes;

b) impacto no sistema viário e na mobilidade urbana, incluindo a geração de tráfego de veículos e pedestres, a demanda por transporte público e a necessidade de vagas de estacionamento, com a apresentação de um estudo de impacto de tráfego, se aplicável;

c) impacto ambiental, analisando a supressão de vegetação, a alteração da permeabilidade do solo, a interferência em recursos hídricos ou áreas de preservação, e a geração de ruídos e resíduos;

d) impacto socioeconômico, avaliando os efeitos sobre a vizinhança, como a valorização imobiliária, a alteração do perfil da população, o impacto no comércio e nos serviços locais, e a potencial geração de empregos e renda;

e) impacto na paisagem urbana e no patrimônio histórico e cultural, caso a área esteja inserida em seu entorno;

VII- proposta detalhada de medidas mitigadoras e compensatórias para os impactos negativos identificados no Estudo de que trata o inciso VI, incluindo, se for o caso, a indicação de obras de infraestrutura a serem custeadas pelo Requerente;

VIII- representação gráfica da proposta, contendo mapa de localização do imóvel na malha urbana, mapa da situação atual do zoneamento da área e do entorno, e mapa com a proposta de alteração de zoneamento, em escala compatível;

IX- declaração expressa do requerente e dos responsáveis técnicos de que a proposta atende a toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 7º O protocolo do requerimento será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial do Município, que gerará um número de processo administrativo, assegurando a transparência e a rastreabilidade de todas as fases subsequentes.

Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos documentos ou informações exigidos no art. 6º implicará na inadmissibilidade do requerimento, que não será protocolado até a sua completa regularização.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 8º Todo requerimento de alteração de zoneamento, devidamente instruído, será submetido à análise técnica da Divisão de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor - DPU, vinculada ao Órgão de Planejamento Urbano Municipal, que atuará como instância inicial e fundamental de avaliação da proposta.

Art. 9º A análise técnica será pautada pela estrita observância do ordenamento jurídico e pelos critérios técnicos de planejamento urbano, devendo avaliar, de forma criteriosa e expressa no parecer, os seguintes aspectos:

I- compatibilidade com o Plano Diretor Participativo: análise aprofundada da aderência da proposta aos princípios, objetivos e diretrizes da Lei nº 8.630/2024, verificando se a alteração contribui para a concretização do modelo de cidade ali delineado ou se representa um desvio de suas finalidades;

II- adequação à legislação urbanística e ambiental: verificação da conformidade da proposta com a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), com a Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo), e com as demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;

III- análise do Estudo de Impacto Urbanístico e Ambiental Preliminar (EIUAP): avaliação crítica do estudo apresentado pelo Requerente, verificando a consistência dos dados, a metodologia empregada e a suficiência das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

IV- capacidade da infraestrutura: análise da capacidade da infraestrutura urbana existente e projetada para suportar o adensamento populacional ou a intensificação do uso decorrente da alteração proposta, considerando os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica e coleta de resíduos sólidos;

V- impacto na mobilidade urbana: avaliação dos efeitos da proposta sobre o sistema viário, o tráfego de veículos, o transporte público e a circulação de pedestres e ciclistas, com base no estudo apresentado e em dados do Município;

VI- coerência com o zoneamento do entorno: análise da compatibilidade da proposta com o zoneamento e o padrão de ocupação da vizinhança, a fim de evitar a criação de ilhas de zoneamento dissonantes, ou seja, zoneamentos pontuais que prejudiquem a harmonia e a lógica do planejamento territorial;

VII- caracterização do interesse público: análise da justificativa apresentada pelo Requerente, distinguindo se a proposta atende a um legítimo interesse público de ordenamento e desenvolvimento da cidade ou se configura um mero pleito de valorização imobiliária ou de benefício particular em detrimento do planejamento coletivo.

Art. 10. Concluída a análise, o órgão de planejamento municipal emitirá parecer técnico fundamentado, que deverá conter, de forma explícita e detalhada:

I- a descrição da proposta e do seu objeto;

II- a análise pormenorizada de cada um dos critérios elencados no art. 9º deste Decreto;

III- a manifestação sobre a qualidade e suficiência do Estudo de Impacto Urbanístico e Ambiental Preliminar (EIUAP) apresentado;

IV- a conclusão, devidamente justificada, que poderá ser:

a) pela rejeição da proposta, quando esta se mostrar incompatível com o Plano Diretor ou com o interesse público;

b) pela aprovação condicionada da proposta, especificando as alterações, complementações ou medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser incorporadas pelo Requerente como condição para o prosseguimento do processo; ou

c) pela aprovação da proposta, atestando sua conformidade com o ordenamento jurídico e sua conveniência para o planejamento urbano do Município.

Art. 11. As propostas de alteração de zoneamento que, na análise técnica preliminar, se mostrarem manifestamente contrárias aos objetivos e diretrizes expressos do Plano Diretor Participativo, ou que não apresentarem a documentação completa exigida no art. 6º após notificação para regularização, serão sumariamente arquivadas por decisão fundamentada do

Anexo: AUDIÊNCIA PÚBLICA - 10ª REUNIÃO CDM - 13-11-2025.pdf

titular do Órgão de Planejamento Municipal, da qual caberá recurso ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM).

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE PELO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (CDM)

Art. 12. Após a emissão de Parecer Técnico Fundamentado favorável, ainda que condicionado, o processo administrativo de alteração de zoneamento será obrigatoriamente submetido à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), nos termos do art. 36 da Lei nº 8.630, de 8 de agosto de 2024.

Art. 13. O Secretário-Executivo do CDM, ao receber o processo, determinará sua inclusão na pauta da próxima reunião ordinária ou convocará reunião extraordinária, e deverá encaminhá-lo previamente a uma das Câmaras Temáticas competentes para análise e emissão de parecer prévio, em conformidade com o regimento interno do Conselho.

Art. 14. A deliberação do CDM possui caráter vinculante para a continuidade do processo administrativo, constituindo-se em requisito indispensável para o encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo.

§ 1º A deliberação do Conselho deverá ser proferida por maioria de seus membros, em votação aberta e registrada em ata, e será baseada no Parecer Técnico Fundamentado, nos pareceres das Câmaras Temáticas, nas discussões promovidas em plenário e na análise da conformidade da proposta com o interesse público e as diretrizes do desenvolvimento urbano sustentável.

§ 2º A decisão do CDM que rejeitar a proposta de alteração de zoneamento implicará no arquivamento do processo administrativo, devendo ser devidamente fundamentada, pelas atas das respectivas reuniões e/ou audiências públicas.

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como de suas Câmaras Temáticas, que tratarem de propostas de alteração de zoneamento, serão públicas, com pauta previamente divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, e suas deliberações serão formalizadas em Resoluções e atas, que integrarão o processo administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer cidadão.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Art. 16. Toda proposta de alteração da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo que obtiver deliberação favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) será, obrigatoriamente, submetida a, no mínimo, 01 (uma) Audiência Pública, a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal antes do envio do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

§ 1º Para otimizar a participação social a Audiência Pública poderá ser realizada no mesmo dia da reunião do Conselho, conjuntamente a deliberação deste, permitindo que os membros do Conselho acompanhem as manifestações da comunidade e que estas sejam consideradas na redação final do Projeto de Lei pelo Poder Executivo.

§2º Quando a proposta for classificada pelo Órgão de Planejamento Municipal ou pelo CDM como de amplo alcance, nos termos do inciso VI do art. 3º deste Decreto, será obrigatória a realização de, no mínimo, 02 (duas) Audiências Públicas, sendo uma delas preferencialmente na região diretamente afetada pela proposta.

Art. 17. A convocação para a Audiência Pública será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal de grande circulação local e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A convocação deverá informar, de maneira clara e acessível, a data, o horário e o local da audiência, o objeto da discussão e o endereço eletrônico onde todos os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta pública.

Art. 18. A Audiência Pública será conduzida de forma a garantir a ampla participação dos cidadãos, com apresentação detalhada da proposta pela equipe técnica do Município e pelo Requerente, seguida de espaço para questionamentos, críticas e sugestões dos presentes, que deverão ser todas registradas em ata.

Art. 19. Após a realização da Audiência Pública, o Órgão de Planejamento Municipal elaborará uma ata, que deverá conter a síntese das manifestações, dos questionamentos e das sugestões apresentadas pela comunidade. Este relatório será juntado ao processo administrativo e deverá ser considerado na redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 20. Cumpridas todas as etapas administrativas previstas neste Decreto, e sendo mantido o interesse público na alteração, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei para alteração da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024.

Art. 21. O Projeto de Lei a que se refere o art. 20 será obrigatoriamente instruído com a cópia integral do processo administrativo correspondente, contendo todos os documentos, estudos, pareceres técnicos, atas e resoluções do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), e a ata da Audiência Pública, de modo a subsidiar a análise e a deliberação dos Vereadores.

CAPÍTULO VII

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se a todos os requerimentos de alteração de zoneamentos protocolados, ao CDM, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os processos administrativos de alteração de zoneamento já autuados e em tramitação na data de publicação deste Decreto observarão o rito e os procedimentos vigentes à época de seu protocolo, sendo considerados válidos para todos os fins, inclusive para o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

Art. 23. O Órgão de Planejamento Urbano Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, editará portaria interna com os fluxogramas, modelos de

Art. 24. Ficam revogadas as disposições administrativas em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 21 de outubro de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI – Secretário-Geral

**DECRETO SG/Nº 2138/25,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Comissão Técnica de Planejamento Municipal e dá outras providências.

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Comissão Técnica de Planejamento Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

Considerando que o Órgão de Planejamento Municipal é responsável pela viabilização dos planos, política e ações propostos pelo plano diretor, nos termos do art. 52 da Lei 8630/2024;

Considerando que este deve, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, elaborar debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos para promover o desenvolvimento urbano e rural, nos termos do art. 35, V e XIX, da Lei 8630/2024;

Considerando a finalidade de monitorar e subsidiar a elaboração de legislações, planos, programas, projetos e ações a serem executados pelo Poder Público, nos termos do art. 46, I, da Lei 8630/2024;

Considerando GDOC PGM-309/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica de Planejamento Municipal, responsável pela pré-análise e levantamento de novas demandas a serem encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, a fim de concretizar o Planejamento Urbanístico do Município.

Art. 2º A Comissão Técnica de Planejamento Municipal deverá ser composta, obrigatoriamente, por pelo menos 1 (um) servidor de cada Divisão do Órgão de Planejamento Municipal.

Art. 3º A atuação da Comissão se dará anteriormente às reuniões das Câmaras Temáticas do CDM, a fim de deliberar quanto ao cabimento das demandas internas e externas.

Art. 4º As deliberações da comissão serão registradas em ata, assinada pelos membros presentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 9 de outubro de 2025.

PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA I – 30/10/2025

Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, discutiram e solicitaram ao Executivo esclarecimentos a respeito do objetivo da Comissão criada, para posterior sugestões ao texto. Também foi comentado que este decreto torna o rito administrativo complexo e custoso. Os membros se preocupam com a autonomia das Câmaras Temáticas e do CDM.

LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

ATA 09/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA E REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

09.10.2025

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se no Salão Ouro Negro, na Prefeitura de Criciúma, a audiência pública e a reunião ordinária com os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor Participativo de Criciúma – CDM e a comunidade presente. Os trabalhos iniciaram às 19h05min, com a presença de 01 (um) representante da comunidade em geral e 46 (quarenta e seis) membros titulares e suplentes do CDM, todos relacionados na lista de presença parte integrante desta ata. A reunião foi aberta pelo Presidente do CDM Eng. João Paulo Casagrande da Rosa que agradeceu a presença de todos os membros nesta reunião passou a palavra para o Arq. Giuliano Elias Colossi que verificou o quórum mínimo para a realização da reunião do CDM, e já havendo o quórum, a mesma foi iniciada. Quanto aos **objetivos desta Audiência/Reunião: apresentar à apreciação pública assuntos gerais referentes ao planejamento urbano municipal; apresentar as solicitações encaminhadas a DPU quanto as correções de zoneamento de uso do solo e correções na legislação urbanística; apresentar aos presentes os pareceres das câmaras temáticas a serem colocadas em votação nesta reunião do CDM; colher dados, informações, anseios, críticas e sugestões.** Em seguida deu-se a **leitura da Pauta da Audiência/Reunião:** ABERTURAS E INFORMES; APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, APRESENTAÇÃO DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO CDM e PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA TEMÁTICA II – CDM. Quanto a **Abertura e Informes**, foi realizada a **APRESENTAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS NA VISITA INTERNACIONAL AOS E.U.A. DA COMISSÃO PARA A VERIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS PELA EXTRAÇÃO DO CARVÃO**, apresentada pelo membro do Conselho o Eng. William de Oliveira Sant'Ana, representante do SIESESC, que explicou aos presentes os objetivos da visita e o modelo de recuperação que é feito no Estado da Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, informou aos presentes que o grupo que foi conhecer o modelo de recuperação ambiental foi composto de técnicos da área de recuperação de áreas degradadas, a Procuradora do Ministério Público Federal, a Juíza Federal, e técnico da Prefeitura Municipal de Criciúma e representante do IMA, dentre outros. Foram descritos os métodos de recuperação ambiental, uso do solo e desburocratização do processo que é feito nos E.U.A., também teve a demonstração das experiências na visita aos locais de antiga mineração de carvão nos E. U. A. feita pelo Eng. João Paulo Casagrande da Rosa, assim como o primeiro resultado efetivo para se resolver uma situação de área de ACP do carvão para dar continuidade nas obras da Avenida Antônio Scotti. Foi também informado que o Grupo do GTA da ACP do carvão, em suas reuniões até o final do ano procurarão dar mais rapidez nas questões locais de liberação de áreas e mesmo de recuperação ambiental. Por fim, foram respondidas algumas perguntas dos presentes na reunião e por fim, foi agradecida a explanação. O segundo assunto da pauta da reunião foi referente a **Câmara Temática I: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM. CAPITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE. Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é um órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal que reúne representantes do poder público e da sociedade civil organizada, instituído pela Lei Complementar nº 095 8.630 de 28 de dezembro de 2012 04 de agosto de 2024**, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10257/2001, e será regido pelo presente Regimento Interno. CAPITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS. Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM tem como atribuições: I - Acompanhar a aplicação da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano-rural municipal; II - Receber e discutir matérias que reflatam no interesse coletivo, originadas de setores públicos e privados da sociedade; III - Requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas, territoriais e ambientais que entender relevantes; IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial; V - Instalar comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho para assessoramento técnico, em

conformidade com o regimento interno; VI - Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento municipal, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, após serem ouvidos os técnicos municipais; VII - Deliberar sobre os estoques construtivos do direito de construir adicional, a serem oferecidos através do instrumento de outorga onerosa e operação urbana consorciada; VIII - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a atualização, complementação, ajustes e alterações deste Plano Diretor e de suas legislações complementares; IX - Deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor; X - Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar planos, políticas, programas e ações de desenvolvimento urbano consorciadas às políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade; XI - Elaborar o seu regimento interno, prevendo suas responsabilidades, organização e atribuições, inclusive de seus órgãos de assessoramento; XII - Emitir parecer sobre empreendimentos ou atividades suscetíveis de provocar impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas: a) Para os casos não previstos nesta lei os pareceres reportados neste inciso, deverão obedecer às formas de Resoluções Reguladoras; e b) Para casos cuja competência não seja do referido colegiado, os pareceres serão emitidos em forma de Resoluções Recomendadas a fim de recomendar aos diversos setores, público e privados sobre encaminhamentos e medidas a serem tomados. XIII - Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos por força desta Lei; XIV- Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM e o Fundo dos Projetos Especiais – ex-Fundo169, voltado ao financiamento dos planos, políticas, programas e ações estabelecidos no Plano Diretor; XV - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a organização da Conferência Municipal de Criciúma, possibilitando a participação de todos os segmentos do município; XVI - Debater a elaboração e execução do orçamento público, Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada; XVII - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, processo participativo de elaboração, revisão e execução do Plano Diretor; XVIII - Dar divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas; XIX - Promover, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos para as populações urbanas e rurais na área de desenvolvimento urbano e rural; XX - Promover a realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários, e similares em conjunto com Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada. CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA. Art. 3º Compõem a estrutura interna do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, a Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria-Executiva, as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e o Plenário. Art. 4º Os trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão presididos por um de seus membros, eleito pelos mesmos. Art. 5º A eleição, indicação ou aclamação que definirá o Presidente, Vice-Presidente, além dos membros que comporão as Câmaras Temáticas se dará após a aprovação deste Regimento Interno. ~~§1º Assumirão por dois anos e meio os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, indicados, aclamados e/ou eleitos para a Presidência e Vice Presidência deste Conselho, podendo ser reconduzido por mais um período. §2º Parágrafo Único:~~ Os membros da Secretaria Executiva serão funcionários públicos municipais do Conselho que compõem o executivo municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto. ~~Art. 6º Até a aprovação deste Regimento Interno quem presidirá a reunião será o Secretário de Governo e/ou Secretário de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Criciúma, que fará a abertura dos trabalhos.~~ SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA. Art. 7º 6º Ao Presidente compete: I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, e as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolução de impasses; II - Propor para discussão, revisão e deliberação as pautas das sessões, o calendário das reuniões e convocar as reuniões extraordinárias; III - Encaminhar ao Prefeito Municipal, demais órgãos do Governo Municipal, a sociedade civil organizada e aos meios de comunicação as exposições de motivos e informações sobre matérias de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM; IV - Delegar competências ao Vice-Presidente e ao Secretário-Executivo do CDM, quando necessário; V- Acolher justificativas às faltas justificadas dos membros do CDM, antecipadamente as reuniões das mesmas; VI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; VI - Solicitar a elaboração de estudos, informações e

106 posicionamento sobre temas de relevante interesse público no âmbito do desenvolvimento municipal;
 107 VII - Homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do CDM; VIII - Assinar as atas
 108 aprovadas das reuniões do CDM; XIX - Apresentar ao término de cada ano, relatório das atividades do
 109 CDM, disponibilizando-o para a consulta pública. SEÇÃO II - DA VICE-PRESIDENCIA. Art. 9º 7º
 110 Ao Vice-Presidente compete: - Assumir as responsabilidades do Presidente na ausência deste. SEÇÃO
 111 III - DA SECRETARIA EXECUTIVA. Art. 9º 8º A Secretaria Executiva do CDM será vinculada ao
 112 seu Presidente. Art. 40 9º A Secretaria Executiva do CDM tem por finalidade a promoção do necessário
 113 apoio técnico- administrativo ao Conselho a as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos, fornecendo as
 114 condições para o cumprimento das competências legais do CDM. Art. 14 10 A Secretaria Executiva será
 115 composta por 04 (quatro) membros do CDM, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Criciúma
 116 e serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo por decreto. Parágrafo Único: Dentre os 04 (quatro)
 117 membros descritos acima será definido um Secretário Executivo do CDM com apoio técnico do Setor
 118 dos Conselhos da municipalidade. Art. 43 11 São atribuições da Secretaria Executiva: I - Preparar
 119 antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convite a apresentadores para temas
 120 previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências; II -
 121 Acompanhar as reuniões do CDM, fazendo uso da palavra quando demandado pelo Presidente; III -
 122 Secretariar reuniões, lavrar atas, e assiná-las com o Presidente e demais membros do Conselho; IV -
 123 Receber a correspondências, comunicações e processos encaminhados ao Conselho; V- Organizar a
 124 pauta e distribuí-la com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) aos conselheiros; VI -
 125 Remeter cópia das atas, convocações, legislações, material de pauta e respostas a todos os conselheiros;
 126 VII - Dar publicidade às decisões, resoluções, editais de convocação e demais atividades do CDM; VIII
 127 - Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados pelo CDM; IX - Dar encaminhamento às conclusões
 128 do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores; X -
 129 Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes,
 130 inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário; X - Elaborar e
 131 submeter ao Plenário do CDM relatório das atividades do referido conselho referente ao ano anterior,
 132 no primeiro trimestre de cada ano. Art. 43 12 São atribuições do Secretário Executivo do CDM: I -
 133 Participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões do Conselho; II - Despachar com o Presidente
 134 sobre assuntos pertinentes ao CDM; III - Coordenar atos de gestão administrativa que se fizerem
 135 necessários ao desempenho das atividades do CDM, bem como as atividades das Câmaras
 136 Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes; IV - Interagir com as atividades das Câmaras
 137 Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes, visando orientar, encaminhar e efetivar as resoluções; V -
 138 Manter entendimentos com as demais secretarias, fundações e autarquias da administração
 139 municipal afins à política de desenvolvimento urbano, do poder público e da sociedade civil; VI -
 140 Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CDM, assim como pelo Plenário,
 141 contidas neste regimento. SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS/COMITÊS TÉCNICOS. Art.
 142 14 13 As Câmaras Temáticas têm caráter permanente e finalidade de discutir, subsidiar e apoiar o debate
 143 dos assuntos relativos ao Plano Diretor de Criciúma para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.
 144 Art. 45 14 O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM instituirá através de indicação os
 145 membros constituintes das Câmaras Temáticas sendo essas: I - Câmara Temática dos Instrumentos de
 146 Indução do Desenvolvimento Urbano; - Câmara Temática de Acompanhamento e Controle do Plano
 147 Diretor; II - Câmara Temática da Revisão da Legislação Complementar Urbanística; IV - Câmara
 148 Temática da Política e Hierarquia do Sistema Viário e da Mobilidade Urbana; V - Câmara Temática dos
 149 Planos e Programas Especiais; VI - Câmara Temática de Acompanhamento e Revisão do Código
 150 Tributário, Planta Genérica de Valores, Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias; I
 151 - Câmara Temática para Alteração das Legislações Urbanísticas, II - Câmara Temática para
 152 Alteração de Zonamentos e Projetos Especiais, III - Câmara Temática dos Planos e Programas
 153 Especiais. Art. 46 15 As Câmaras Temáticas poderão indicar Comitês Técnicos para assessorar e
 154 subsidiar as discussões e os esclarecimentos relativos às questões técnicas, em conformidade com o
 155 Regimento Interno do Conselho das Cidades e das Resoluções Normativas do mesmo. Parágrafo Único:
 156 Os Comitês Técnicos poderão ser formados em caráter provisório por técnicos não membros do CDM,
 157 que tem por objetivo a assessoria aos assuntos relativos às Câmaras Temáticas. Art. 47 16 Todas as
 158 entidades do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM participará das Câmaras Temáticas. §
 159 1º As Câmaras Temáticas serão constituídas por 13 (treze) 16 (dezesseis) membros, ficando assegurada
 160 à representatividade setorial (Representantes do Poder Executivo, Representantes de Serviços Públicos
 161 Estaduais, Representantes dos Setores Empresariais, Representantes das Categorias Profissionais,
 162 Representantes das Categorias Acadêmicas e de Pesquisa, Representantes de Organização Não

163 Governamental, Representantes Indicados pelos Movimentos Sociais e Populares, Representantes das
 164 Regiões Administrativas e Representante da Sociedade Civil) do CDM., de 01 (um) membro de
 165 cada representatividade em cada câmara, 03 (três) membros do Poder público municipal e 03 (três)
 166 membros dos representantes das regiões administrativas. § 2º Cada conselheiro poderá participar de no
 167 máximo 03 (três) Câmaras Temáticas. § 3º. § 2º As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas
 168 pelo Servidor público municipal, membro do CDM de cada Câmara Temática, com antecipação mínima
 169 de 03 (três) dias, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Executivo. § 4º § 3º Para as reuniões
 170 das Câmaras Temáticas deverá ser indicado pelos participantes um relator e um secretário entre os
 171 participantes. § 5º § 4º As Câmaras Temáticas serão coordenadas por conselheiro, membro do CDM,
 172 representante do Poder Público Municipal. § 6º § 5º As pautas relacionadas às reuniões deverão ser
 173 encaminhadas juntamente com o ato de convocação. § 7º § 6º Serão levados à votação do Plenário do
 174 Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM todas as propostas da Câmara Temática pertinente
 175 com respectivo parecer. § 8º § 7º Convidados poderão participar das Câmaras Temáticas com direito de
 176 voz e sem direito a voto. § 9º § 8º Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria
 177 que acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao Plenário do Conselho de
 178 Desenvolvimento Municipal - CDM. § 10º § 9º Temas que sejam da competência de duas ou mais
 179 Câmaras Temáticas, poderão ser debatidos em conjunto por estes. § 11º § 10º O mandato dos membros
 180 das Câmaras Temáticas corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho de
 181 Desenvolvimento Municipal - CDM. § 12º § 11º Os membros representantes das Câmaras Temáticas
 182 poderão ser substituídos a qualquer tempo por outros membros. SEÇÃO V - DO PLENÁRIO. Art. 49
 183 17 O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM,
 184 composto pelos membros mencionados no art. 20 deste regimento. Art. 20 Q Plenário do Conselho de
 185 Desenvolvimento Municipal - CDM é composto por 72 (setenta e dois) membros titulares e seus
 186 respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou categorias, que serão
 187 nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 05 (cinco) anos, com direito à voz e voto,
 188 a saber: Art. 18. O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM será formado por 72 (setenta e dois)
 189 membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou
 190 categorias, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 5 (cinco) anos,
 191 renovável por igual período, ou até que a entidade/conselheiro informe novo representante ou formalize
 192 sua desistência, devendo ser obedecida à seguinte composição: I - 21 (vinte e um) representantes do
 193 Poder Público Municipal que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões técnicas
 194 específicas das áreas de urbanismo, ambientais, educação, saúde, trânsito, culturais, desenvolvimento
 195 econômico, jurídico e administrativo, sendo: a) 07 (sete) representantes do órgão de planejamento
 196 municipal; b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; c) 01 (um) representante da Secretaria de
 197 Obras; d) 01 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente; e) 01 (um) representante do
 198 Departamento de Planejamento Físico e Territorial - DPFT; f) 01 (um) representante do Setor de
 199 Cadastro; g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; h) 01 (um) representante da
 200 Secretaria de Educação; i) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde; j) 01 (um) representante do
 201 Setor de Arrecadação; k) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela fiscalização e
 202 regulamentação do Transporte e Trânsito; l) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Criciúma;
 203 m) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; n) 01 (um) representante
 204 da Vigilância Sanitária Municipal; o) 01 (um) vereador em exercício de mandato. II - 05 (cinco)
 205 representantes de Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais, sendo: a) 01 (um) representante da
 206 Concessionária de Água e Saneamento; b) 01 (um) representante do Órgão Ambiental, Federal ou
 207 Estadual; c) 01 (um) representante da Polícia Militar; d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
 208 e) 01 (um) representante da Concessionária de Energia Elétrica. III - 04 (quatro) representantes dos
 209 setores empresariais, sendo: a) 01 (um) do setor imobiliário; b) 01 (um) da construção civil; c) 01 (um)
 210 do SIECES; e d) 01 (um) dos demais setores econômicos. IV - 06 (seis) representantes das categorias
 211 profissionais, sendo: a) 01 (um) da ASCEA - Associação Sul Catarinense de Engenheiros e Arquitetos;
 212 b) 01 (um) do IAB - Instituto dos Arquitetos do Brasil; c) 01 (um) da OAB - Ordem dos Advogados do
 213 Brasil; d) 01 (um) do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho
 214 de Arquitetura e Urbanismo; e) 01 (um) da ACEM - Associação Catarinense de Engenheiros de Minas;
 215 e f) 01 (um) da ACEAG - Associação Catarinense dos Engenheiros Agrimensores. V - 03 (três)
 216 representantes das categorias acadêmicas e de pesquisa sendo: a) 01 (um) representante da Universidade
 217 do Extremo Sul Catarinense - UNESC; e b) 02 (dois) de outras instituições de ensino superior do
 218 Município. VI - 03 (três) representantes da Organização Não Governamental, sendo pelo menos: a) 01
 219 (um) relacionado às questões de Meio Ambiente; e b) 02 (dois) de Organizações de Sociedade Civil de

Interesse Público, não vinculado ao poder público. VII - 05 (cinco) representantes indicados pelos movimentos sociais e populares, sendo: a) da União de Associações de Bairros de Criciúma – UABC, dos quais 02 (dois) devem ser oriundos de assentamentos não regulares; b) 01 (um) da Central Única dos Trabalhadores – CUT; c) 01 dos demais sindicatos de trabalhadores urbanos; e d) 01 dos demais sindicatos de trabalhadores rurais. I - 16 (dezesseis) representantes do Poder Público Executivo Municipal que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões técnicas específicas das áreas de arquitetura e urbanismo, meio ambiente, trânsito e transporte, desenvolvimento econômico, jurídico e administrativo. II - 04 (quatro) representantes de Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais; III - 07 (sete) representantes dos setores empresariais; IV - 07 (sete) representantes das categorias profissionais; V - 04 (quatro) representantes das universidades, faculdades e/ou institutos de ensino e pesquisa; VI - 02 (dois) representantes de Organização Não Governamental e/ou de Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público; VII - 10 (dez) representantes indicados pela Associação de bairros de Criciúma - UABC; VIII - 22 (vinte e dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e entidades serão definidos através Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia aprovação do Órgão de Planejamento Urbano do Município, onde constará também os nomes dos membros titulares e suplentes indicados pelos respectivos órgãos e entidades. I - 20 (vinte) representantes das regiões administrativas distribuídos proporcionalmente conforme a participação dos delegados no processo de elaboração deste Plano, respeitando-se pelo menos 01 (uma) vaga para cada região. II - 05 (cinco) membros eleitos entre os constituintes representantes da sociedade civil do núcleo gestor, não vinculados ao Poder Público, que coordenou a elaboração deste Plano Diretor.

§ 42º Poderão participar no Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão. § 2º Poderão participar das sessões a convite, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do CDM. § 3º 4º A todo o cidadão será dado o direito a voz, se previamente à sessão o solicitar, e for aprovado por maioria simples pelo plenário do CDM. § 4º 5º Assumirão a titularidade os membros suplentes, quando da ausência de seus titulares. § 5º 6º Os membros de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz e não terão direito a voto, quando presente os titulares. § 6º 7º Na ausência do representante previsto nos incisos do art. 20 18 deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa. § 7º 8º Após a terceira ausência consecutiva ou quinta alternada do conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências. § 8º 9º A entidade ou órgão será comunicada pela Secretaria Executiva a fim de que providencie a indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro. § 9º 10 A ausência do titular deve ser comunicada à Secretaria Executiva em, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes da reunião convocada, indicando a representação do suplente. § 10º 11º A entidade ou órgão que ocupa vaga no Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM pode substituir em caráter permanente o seu representante, mediante comunicado a Secretaria Executiva, em até 15 (quinze) dias antes da reunião em que o mesmo tomará posse. § 11º 12º A não resposta ou indicação de um novo membro de entidade ou órgão ou a não presença do suplente após a comunicação da Secretaria Executiva, acarretará na substituição da entidade do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, por outro do mesmo segmento mediante a aprovação por maioria absoluta dos Membros do CDM e posterior alteração legislativa. § 12º 13º As entidades poderão indicar substitutos dos membros titulares e suplentes do CDM, a qualquer tempo. Art. 24 19 O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros. § 1º As convocações para as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão feitas com, no mínimo, (15) quinze dias de antecedência. § 2º O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário. § 3º As reuniões ordinárias terão início às 19h, nas segundas quintas-feiras de cada mês, com o quorum mínimo; sendo que a tolerância para o quorum mínimo será de 15 (quinze) minutos. § 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência. § 5º ~~Salvo exigência específica prevista no presente nas leis do Plano Diretor, as deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM. § 6º Para otimizar a participação social a reunião do CDM é uma Audiência Pública que poderá ser realizada no mesmo dia da reunião do Conselho, conjuntamente a deliberação deste, permitindo que os membros do Conselho acompanhem as manifestações da comunidade e que estas sejam consideradas na redação final do Projeto de Lei pelo Poder Executivo.~~ Art. 22 20 Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho de Desenvolvimento

Municipal – CDM estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano. Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CDM garantirá o espaço para a reunião do Conselho e das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos. Art. 23 21 Ao Plenário compete: I – Aprovar e propor a pauta das reuniões; II - Analisar e aprovar as atas; III - Analisar e votar as matérias em pauta; IV - Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações; V – Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste regimento; VI – Constituir (os) Grupos de Trabalho de caráter transitório, para atuarem em capacitação ou assessoria técnica, se oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros; VII – Indicar os membros efetivos das Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos; VIII - Solicitar pareceres às Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos, sobre matérias afetas do conteúdo do Plano Diretor relativas ao Desenvolvimento Municipal; IX - Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CDM, exclusivamente para fins de facilitar a apreciação e despacho em matérias sob sua competência, nos termos da lei e do art. 2º deste Regimento. X - Propor e deliberar a alteração deste regimento interno. ~~per maioria qualificada de 3/5 dos membros.~~ Art. 24 22 Quando da sua convocação, as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM terão sua pauta previamente encaminhada aos membros do plenário e observarão os seguintes tópicos: I – Abertura e informes; II – Leitura da pauta; III – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; IV - Apresentação dos procedimentos da normatização dos debates e; V – Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta e VI – Encerramento. Art. 25 23 As reuniões do Plenário, serão ~~gravadas~~ transcritas e utilizadas para elaboração das atas que possuirão, no mínimo, o seguinte conteúdo: I – Relação de participantes e órgão ou entidade que representa; II – Resumo dos informes; III – Relação dos temas abordados; e IV – conclusões e deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções. Parágrafo Único: As atas serão enviadas por meio digital aos membros e a aprovação das mesmas se dará na reunião posterior, devendo após a aprovação ser disponibilizada por meio impresso quando solicitado por qualquer cidadão. SEÇÃO VI – DA VOTAÇÃO. Art. 26 24 As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, em geral, serão tomadas por maioria simples, metade mais 01 (um) dos presentes com direito a voto nas reuniões, após os pareceres das Câmaras Temáticas. ~~§ 1º As matérias relacionadas aos Art. 157, § 1º, Art. 169 e Art. 261, da Lei Complementar nº 095, de 28/12/2012, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros. § 1º As matérias relacionadas à alteração de zoneamentos e projetos que se enquadram na Lei nº 8.635/2024 – Leis de Projetos Especiais, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. § 2º As deliberações referentes aos artigos 42, 42A, 42B e 43 da Lei nº 10.257/2001, deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. § 2º As alterações de Zoneamento de Uso do Solo só poderão ser apreciadas e votadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, com exceção das solicitações que surgirem a partir de estudos do Órgão de Planejamento Urbano com justificativa de interesse público. § 3º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto. § 4º Para os efeitos de registro em ata, poderão ser consideradas as declarações de voto por escrito. § 5º O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM exercerá o voto de desempate. Art. 27 25 As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM ocorrerão através de Resoluções devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Criciúma. SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 28 26 As funções dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado e certificado como serviço de relevante interesse público. Art. 29 27 O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que visem subsidiar suas atividades. Art. 30 28 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação. Criciúma, ~~18 de dezembro de 2013. MARCIO BURIGOS, Prefeito Municipal.~~ Criciúma, XX de XXXXXXX de 2025. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES, Prefeito do Município de Criciúma. JOÃO BATISTA BELLOLI, Secretário-Geral. Foi a apresentado o Parecer Da Câmara Temática I da Reunião de 25/09/2025: “A Câmara Temática aprovou o novo texto para o Regimento Interno de Funcionamento do CDM, foi também discutido e aprovado que nenhum processo pode ir diretamente ao CDM, sem passar pela reunião das Câmaras Temáticas”. Porém, como as complementações foram apresentadas a Secretaria Administrativa do CDM no dia anterior, e colocadas no texto na cor verde, e após algumas sugestões, foi decidido que nesta reunião este assunto não será resolvido, portanto as sugestões serão enviadas a Câmara Temática I, para nova discussão e parecer, na próxima reunião de 30/10/2025, às 13h30min, na Sala dos Conselhos – PMC. Com relação aos processos administrativos, referente a **Câmara Temática II**, este foi apresentado: **1) Processo: N° CPU-2870/2025 – JOVANE DE OLIVEIRA COSTA – CITY CLUB;**~~

334 O requerente, engenheiro agrimensor, em nome dos proprietários do Cidr. Club, que possui 7.456,32 m²
335 de terreno, e seus administradores Sr. José Roberto de Azevedo e Sr. Daniel Garcia, deu entrada num
336 processo de Análise e aprovação de Desmembramento (nº 5678-25-CRI-DSM) em 19/08/2025, pois
337 houve a separação de área do imóvel para a execução e funcionamento de um supermercado, onde
338 antigamente era a sede social do clube, com área de 2.276,14m². O imóvel localiza-se na Rua Almirante
339 Barroso, Rua Pedro Rodrigues Lopes, Rua Olympio Passos da Motta e Rua Cecília Darós Casagrande,
340 no bairro Comerciário, Criciúma/SC, cadastro nº 1035102, nº 755084 e nº 755085; matrícula nº 162.466.
341 A solicitação apresentada para análise do CDM, é que em uma das testadas (rampa de acesso - saída da
342 garagem do supermercado), a DPS está exigindo que a medida seja de 12,00 metros, enquanto no projeto
343 consta 3,70 metros. Foi apresentada a planta com o desmembramento solicitado. A exigência aparece
344 porque no Anexo 3 do Plano Diretor, a testada mínima constante naquela zona de uso do solo é de no
345 mínimo 12,00m. Porém, há um impedimento físico, já que o clube vendeu a área social do conjunto das
346 edificações, e também, ao lado da rampa de saída, existe a piscina que ainda faz parte dos equipamentos
347 de lazer do clube. A DPU, considera que é totalmente justificável essa exceção, nesta situação já
348 consolidada, pela aprovação do projeto arquitetônico do supermercado, em se liberar essa "testada" de
349 3,70m. Não causando nenhum prejuízo para o bem público, nesse caso específico. Pois, segundo o Plano
350 Diretor: "Art. 36. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser
351 encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico,
352 levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal -
353 CDM." E, também: "Art. 55. Compete ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído
354 realizar o planejamento global da infraestrutura do Município através das seguintes atribuições: (...) XX
355 - Submeter ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM toda e qualquer proposta de alteração
356 do Plano Diretor." Por fim: "Art. 88. Os casos omissos da presente Lei serão objeto de proposta de
357 normas e regulamentações a serem elaboradas pelo Órgão de Planejamento Municipal legalmente
358 instituído, e aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM." Este processo será
359 encaminhado à Câmara Temática II do CDM para conhecimento, discussão e parecer, e posteriormente
360 será apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, para deliberação. Após a apresentação e
361 discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, discutiram a respeito da
362 impraticabilidade de haver uma das frentes com o mínimo de 12,00m (doze metros), portanto, sendo
363 que o projeto arquitetônico da reforma foi aprovada e já há o funcionamento do mercado naquele local,
364 a Câmara Temática considera que pode haver essa exceção no caso desta testada, com 3,70m, como a
365 única saída de automóveis. Por fim, foi apresentado o parecer da Câmara Temática II da reunião de
366 25/09/2025: "Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara
367 Temática II, discutiram a respeito da impraticabilidade de haver uma das frentes com o mínimo
368 de 12,00m (doze metros), portanto, sendo que o projeto arquitetônico da reforma foi aprovado e
369 já há o funcionamento do mercado naquele local, a Câmara Temática considera que pode haver
370 essa exceção no caso desta testada, com 3,70m, como a única saída de automóveis e neste caso
371 específico." Após a apresentação houve alguns questionamentos que foram respondidos e presidente do
372 CDM colocou em votação e o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, votaram e a
373 solicitação foi deferida, ou seja, foi aprovado que por conta da impraticabilidade de haver uma
374 das frentes com o mínimo de 12,00m (doze metros) e que o projeto arquitetônico da reforma foi
375 aprovado, a Câmara Temática considera que pode haver essa exceção no caso desta testada, com
376 3,70m, como a única saída de automóveis e neste caso específico. Antes do término da reunião as
377 representantes da APACRI – Associação Protetora dos Animais de Criciúma, no CDM, informaram e
378 convidaram para a solenidade de reativação da APACRI e leilão de arte, com apoio do Projeto Cultura
379 ACIC e do leiloeiro Oficial Dr. Daniel Garcia, que será realizada no dia 14/10/2025, a partir das 19h,
380 na galeria de arte da ACIC, e que toda a arrecadação das obras, doadas gentilmente por artistas parceiros,
381 será revertida para a causa animal. Por fim, foi agradecida a presença de todos nesta audiência/reunião,
382 e a mesma foi encerrada tendo o seu término às 20h30min. Esgotados os assuntos encerraram-se os
383 trabalhos. Eu, Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente Ata, e posteriormente, será por todos os presentes
384 lida e assinada.

CÂMARA TEMÁTICA I - ALTERAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é um órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal que reúne representantes do poder público e da sociedade civil organizada, instituído pela Lei Complementar nº ~~095~~ 8.630 de ~~28 de dezembro de 2012~~ 08 de agosto de 2024, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10257/2001, e será regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM tem como atribuições:

- I - Acompanhar a aplicação da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano-rural municipal;
- II - Receber e discutir matérias que reflitam no interesse coletivo, originadas de setores públicos e privados da sociedade;

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

III - Requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas, territoriais e ambientais que entender relevantes;

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

V - Instalar comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho para assessoramento técnico, em conformidade com o regimento interno;

VI - Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento municipal, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, após serem ouvidos os técnicos municipais;

VII - Deliberar sobre os estoques construtivos do direito de construir adicional, a serem oferecidos através do instrumento de outorga onerosa e operação urbana consorciada;

VIII - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a atualização, complementação, ajustes e alterações deste Plano Diretor e de suas legislações complementares;

IX - Deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

X - Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar planos, políticas, programas e ações de desenvolvimento urbano consorciadas às políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade;

XI - Elaborar o seu regimento interno, prevendo suas responsabilidades, organização e atribuições, inclusive de seus órgãos de assessoramento;

XII - Emitir parecer sobre empreendimentos ou atividades suscetíveis de provocar impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas:

a) Para os casos não previstos nesta lei os pareceres reportados neste inciso, deverão obedecer às formas de Resoluções Reguladoras; e

b) Para casos cuja competência não seja do referido colegiado, os pareceres serão emitidos em forma de Resoluções Recomendadas a fim de recomendar aos diversos setores, público e privados sobre encaminhamentos e medidas a serem tomados.

XIII - Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos por força desta Lei;

XIV - Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM e o [Fundo dos Projetos Especiais – ex-Fundo169](#), voltado ao financiamento dos planos, políticas, programas e ações estabelecidos no Plano Diretor;

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

XV - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a organização da Conferência Municipal de Criciúma, possibilitando a participação de todos os seguimentos do município;

XVI - Debater a elaboração e execução do orçamento público, Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

XVI - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, processo participativo de elaboração, revisão e execução do Plano Diretor;

XVII - Dar divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

XVIII - Promover, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos para as populações urbanas e rurais na área de desenvolvimento urbano e rural;

XIX - Promover a realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários, e similares em conjunto com Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada.

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 3º Compõem a estrutura interna do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, a Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria-Executiva, as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e o Plenário.

Art. 4º Os trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão presididos por um de seus membros, eleito pelos mesmos.

Art. 5º A eleição, indicação ou aclamação que definirá o Presidente, Vice-Presidente, além dos membros que comporão as Câmaras Temáticas se dará após a aprovação deste Regimento Interno.

~~§1º Assumirão por dois anos e meio os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, indicados, aclamados e/ou eleitos para a Presidência e Vice-Presidência deste Conselho, podendo ser reconduzido por mais um período.~~

§2º **Parágrafo Único:** Os membros da Secretaria Executiva serão funcionários públicos municipais do Conselho que compõem o executivo municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

~~Art. 6º Até a aprovação deste Regimento Interno quem presidirá a reunião será o Secretário de Governo e/ou Secretário de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Criciúma, que fará a abertura dos trabalhos.~~

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. ~~7º~~ 6º Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, e as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolução de impasses;
- II - Propor para discussão, revisão e deliberação as pautas das sessões, o calendário das reuniões e convocar as reuniões extraordinárias;
- III - Encaminhar ao Prefeito Municipal, demais órgãos do Governo Municipal, a sociedade civil organizada e aos meios de comunicação as exposições de motivos e informações sobre matérias de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;
- IV - Delegar competências ao Vice-Presidente e ao Secretário-Executivo do CDM, quando necessário;

1) **CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM**

V - Acolher justificativas às faltas justificadas dos membros do CDM, antecipadamente as reuniões das mesmas;

VI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VII - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público no âmbito do desenvolvimento municipal;

VIII - Homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do CDM;

IX - Assinar as atas aprovadas das reuniões do CDM;

X - Apresentar ao término de cada ano, relatório das atividades do CDM, disponibilizando-o para a consulta pública.

SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. ~~8º~~ 7º Ao Vice-Presidente compete:

I - Assumir as responsabilidades do Presidente na ausência deste.

1) **CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM**

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. ~~9º~~ 8º A Secretaria Executiva do CDM será vinculada ao seu Presidente.

Art. ~~10~~ 9º A Secretaria Executiva do CDM tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico- administrativo ao Conselho a as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do CDM.

Art. ~~11~~ 10º A Secretaria Executiva será composta por 04 (quatro) membros do CDM, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Criciúma e serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo por decreto.

Parágrafo Único: Dentre os 04 (quatro) membros descritos acima será definido um Secretário Executivo do CDM com apoio técnico do Setor dos Conselhos da municipalidade.

Art. ~~12~~ 11 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convite a apresentadores para temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- II - Acompanhar as reuniões do CDM, fazendo uso da palavra quando demandado pelo Presidente;

1) **CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM**

III - Secretariar reuniões, lavrar atas, e assiná-las com o Presidente e demais membros do Conselho;

IV - Receber a correspondências, comunicações e processos encaminhados ao Conselho;

V - Organizar a pauta e distribuí-la com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) aos conselheiros;

VI - Remeter cópia das atas, convocações, legislações, material de pauta e respostas a todos os conselheiros;

VII - Dar publicidade às decisões, resoluções, editais de convocação e demais atividades do CDM;

VIII - Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados pelo CDM;

IX - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

X - Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

XI - Elaborar e submeter ao Plenário do CDM relatório das atividades do referido conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

Art. ~~13~~ 12 São atribuições do Secretário Executivo do CDM:

I - Participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões do Conselho;

II - Despachar com o Presidente sobre assuntos pertinentes ao CDM;

III - Coordenar atos de gestão administrativa que se fizerem necessários ao desempenho das atividades do CDM, bem como as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes;

IV - Interagir com as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes, visando orientar, encaminhar e efetivar as resoluções;

V - Manter entendimentos com as demais secretarias, fundações e autarquias da administração municipal afins à política de desenvolvimento urbano, do poder público e da sociedade civil;

VI - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CDM, assim como pelo Plenário, contidas neste regimento.

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS/COMITÊS TÉCNICOS

Art. ~~14~~ 13 As Câmaras Temáticas têm caráter permanente e finalidade de discutir, subsidiar e apoiar o debate dos assuntos relativos ao Plano Diretor de Criciúma para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. ~~15~~ 14 O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM instituirá através de indicação os membros constituintes das Câmaras Temáticas sendo essas:

~~I – Câmara Temática dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano;~~

~~II – Câmara Temática de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor;~~

~~III – Câmara Temática da Revisão da Legislação Complementar Urbanística;~~

~~IV – Câmara Temática da Política e Hierarquia do Sistema Viário e da Mobilidade Urbana;~~

~~V – Câmara Temática dos Planos e Programas Especiais;~~

~~VI – Câmara Temática do Acompanhamento e Revisão do Código Tributário, Planta Genérica de Valores, Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias.~~

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

I – Câmara Temática para Alteração das Legislações Urbanísticas,

II – Câmara Temática para Alteração de Zoneamentos e Projetos Especiais,

III – Câmara Temática dos Planos e Programas Especiais.

Art. ~~16~~ 15 As Câmaras Temáticas poderão indicar Comitês Técnicos para assessorar e subsidiar as discussões e os esclarecimentos relativos às questões técnicas, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho das Cidades e das Resoluções Normativas do mesmo.

Parágrafo Único: Os Comitês Técnicos poderão ser formados em caráter provisório por técnicos não membros do CDM, que tem por objetivo a assessoria aos assuntos relativos às Câmaras Temáticas.

Art. ~~17~~ 16 Todas as entidades do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM participarão das Câmaras Temáticas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão constituídas por ~~13 (treze)~~ 16 (dezesesseis) membros, ficando assegurada à representatividade setorial (Representantes do Poder Executivo, Representantes de Serviços Públicos Estaduais, Representantes dos Setores Empresariais, Representantes das Categorias Profissionais, Representantes das Categorias Acadêmicas e de Pesquisa, Representantes de Organização Não Governamental, Representantes Indicados pelos ...

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

Movimentos Sociais e Populares, Representantes das Regiões Administrativas e Representante da Sociedade Civil.) do CDM, ~~de 01 (um) membro de cada representatividade em cada câmara, 03 (três) membros do Poder público municipal e 03 (três) membros dos representantes das regiões administrativas.~~

~~§ 2º Cada conselheiro poderá participar de no máximo 03 (três) Câmaras Temáticas.~~

~~§ 3º.~~ §2º As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas pelo Servidor público municipal, membro do CDM ~~de cada Câmara Temática~~, com antecipação mínima de 03 (três) dias, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Executivo.

~~§ 4º~~ §3º Para as reuniões das Câmaras Temáticas deverá ser indicado pelos participantes um relator e um secretário entre os participantes.

~~§ 5º~~ §4º As Câmaras Temáticas serão coordenadas por conselheiro, membro do CDM, representante do Poder Público Municipal.

~~§ 6º~~ §5º As pautas relacionadas às reuniões deverão ser encaminhadas juntamente com o ato de convocação.

~~§ 7º~~ §6º Serão levados à votação do Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM todas as propostas da Câmara Temática pertinente com respectivo parecer.

1) **CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM**

~~§ 8º~~ §7º Convidados poderão participar das Câmaras Temáticas com direito de voz e sem direito a voto.

~~§ 9º~~ §8º Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

~~§ 10º~~ §9º Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Temáticas, poderão ser debatidos em conjunto por estes.

~~§ 11º~~ §10º O mandato dos membros das Câmaras Temáticas corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

~~§ 12º~~ §11º Os membros representantes das Câmaras Temáticas poderão ser substituídos a qualquer tempo por outros membros.

SEÇÃO V – DO PLENÁRIO

Art. ~~19~~ 17 O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, composto pelos membros mencionados no art. ~~20~~ 18 deste regimento.

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

~~Art. 20 O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é composto por 72 (setenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou categorias, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 05 (cinco) anos, com direito à voz e voto, a saber:~~

Art 18 . O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM será formado por 72 (setenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou categorias, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 5 (cinco) anos renovável por igual período, ou até que a entidade/conselheiro informe novo representante ou formalize sua desistência, devendo ser obedecida à seguinte composição:

~~I – 21 (vinte e um) representantes do Poder Público Municipal que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões técnicas específicas das áreas de urbanismo, ambientais, educação, saúde, trânsito, culturais, desenvolvimento econômico, jurídico e administrativo, sendo:~~

- ~~a) 07 (sete) representantes do órgão de planejamento municipal;~~
- ~~b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;~~
- ~~d) 01 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente;~~
- ~~e) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Físico e Territorial – DPFT;~~
- ~~f) 01 (um) representante do Setor de Cadastro;~~
- ~~g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~h) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;~~

1) ~~CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM~~

- ~~i) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;~~
- ~~j) 01 (um) representante do Setor de Arrecadação;~~
- ~~k) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela fiscalização e regulamentação do Transporte e Trânsito;~~
- ~~l) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Criciúma;~~
- ~~m) (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;~~
- ~~n) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;~~
- ~~o) (um) vereador em exercício de mandato.~~

~~II – 05 (cinco) representantes de Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais, sendo:~~

- ~~a) 01 (um) representante da Concessionária de Água e Saneamento;~~
- ~~b) 01 (um) representante do Órgão Ambiental, Federal ou Estadual;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Polícia Militar;~~
- ~~d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;~~
- ~~e) 01 (um) representante da Concessionária de Energia Elétrica.~~

~~III – 04 (quatro) representantes dos setores empresariais, sendo:~~

- ~~01 (um) do setor imobiliário;~~
- ~~01 (um) da construção civil;~~
- ~~01 (um) do SIECESC; e~~
- ~~01 (um) dos demais setores econômicos.~~

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

~~IV – 06 (seis) representantes das categorias profissionais, sendo:~~

- ~~a) 01 (um) da ASCEA – Associação Sul Catarinense de Engenheiros e Arquitetos;~~
- ~~b) 01 (um) do IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil;~~
- ~~c) 01 (um) da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;~~
- ~~d) 01 (um) do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;~~
- ~~e) 01 (um) da ACEM – Associação Catarinense de Engenheiros de Minas; e~~
- ~~f) 01 (um) da ACEAG – Associação Catarinense dos Engenheiros Agrimensores.~~

~~V – 03 (três) representantes das categorias acadêmicas e de pesquisa sendo:~~

- ~~a) 01 (um) representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC; e~~
- ~~b) 02 (dois) de outras instituições de ensino superior do Município.~~

~~VI – 03 (três) representantes de Organização Não Governamental, sendo pelo menos:~~

- ~~a) 01 (um) relacionado às questões de Meio Ambiente; e~~
- ~~b) 02 (dois) de Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público, não vinculado ao poder público.~~

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

~~VII - 05 (cinco) representantes indicados pelos movimentos sociais e populares, sendo: da União de Associações de Bairros de Criciúma - UABC, dos quais 02 (dois) devem ser oriundos de assentamentos não regulares;~~

- ~~a) 01 (um) da Central Única dos Trabalhadores - CUT;~~
- ~~b) 01 dos demais sindicatos de trabalhadores urbanos; e~~
- ~~c) 01 dos demais sindicatos dos trabalhadores rurais.~~

I - 16 (dezesesseis) representantes do Poder Público Executivo Municipal que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões técnicas específicas das áreas de arquitetura e urbanismo, meio ambiente, trânsito e transporte, desenvolvimento econômico, jurídico e administrativo.

II - 04 (quatro) representantes de Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais;

III - 07 (sete) representantes dos setores empresariais;

IV - 07 (sete) representantes das categorias profissionais;

V - 04 (quatro) representantes das universidades, faculdades e/ou institutos de ensino e pesquisa;

VI - 02 (dois) representantes de Organização Não Governamental e/ou de Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público;

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

VII - 10 (dez) representantes indicados pela Associação de bairros de Criciúma - UABC;

VIII - 22 (vinte e dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e entidades serão definidos através Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia aprovação do Órgão de Planejamento Urbano do Município, onde constará também os nomes dos membros titulares e suplentes indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

~~VIII – 20 (vinte) representantes das regiões administrativas distribuídos proporcionalmente conforme a participação dos delegados no processo de elaboração deste Plano, respeitando-se pelo menos 01 (uma) vaga para cada região.~~

~~IX – 05 (cinco) membros eleitos entre os constituintes representantes da sociedade civil do núcleo gestor, não vinculados ao Poder Público, que coordenou a elaboração deste Plano Diretor.~~

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

§ 1º Poderão participar no Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão.

§ 2º Poderão participar das sessões a convite, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do CDM.

§ 3º A todo o cidadão será dado o direito a voz, se previamente à sessão o solicitar, e for aprovado por maioria simples pelo plenário do CDM.

§ 4º Assumirão a titularidade os membros suplentes, quando da ausência de seus titulares.

§ 5º Os membros de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz e não terão direito a voto, quando presente os titulares.

§ 6º Na ausência do representante previsto nos incisos do art. 20 18 deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa.

§ 7º Após a terceira ausência consecutiva ou quinta alternada do conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

§ 8º A entidade ou órgão será comunicada pela Secretaria Executiva a fim de que providencie a indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro.

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

§ 9º ~~10º~~ A ausência do titular deve ser comunicada à Secretaria Executiva em, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes da reunião convocada, indicando a representação do suplente.

§ ~~10º~~ ~~11º~~ A entidade ou órgão que ocupa vaga no Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM pode substituir em caráter permanente o seu representante, mediante comunicado a Secretaria Executiva, em até 15(quinze) dias antes da reunião em que o mesmo tomará posse.

§ ~~11º~~ ~~12º~~ A não resposta ou indicação de um novo membro de entidade ou órgão ou a não presença do suplente após a comunicação da Secretaria Executiva, acarretará na substituição da entidade do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, por outro do mesmo segmento mediante a aprovação por maioria absoluta dos Membros do CDM e posterior alteração legislativa.

§ ~~12º~~ ~~13º~~ As entidades poderão indicar substitutos dos membros titulares e suplentes do CDM, a qualquer tempo.

Art. ~~24~~ ~~19~~ O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão feitas com, no mínimo, (15) quinze dias de antecedência.

§ 2º O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

§ 3º As reuniões ordinárias terão início às 19h, nas segundas quintas-feiras de cada mês, com o quorum mínimo; sendo que a tolerância para o quorum mínimo será de 15 (quinze) minutos.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

§ 5º Salvo exigência específica prevista ~~no presente~~ nas leis do Plano Diretor, as deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.

§ 6º Para otimizar a participação social a Reunião do CDM é uma Audiência Pública que poderá ser realizada no mesmo dia da reunião do Conselho, conjuntamente a deliberação deste, permitindo que os membros do Conselho acompanhem as manifestações da comunidade e que estas sejam consideradas na redação final do Projeto de Lei pelo Poder Executivo.

Art. ~~22~~ 20 Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CDM garantirá o espaço para a reunião do Conselho e das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos.

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

Art. ~~23~~ 21 Ao Plenário compete:

I – Aprovar e propor a pauta das reuniões;

II – Analisar e aprovar as atas;

III – Analisar e votar as matérias em pauta;

IV – Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

V – Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste regimento;

VI – Constituir (os) Grupos de Trabalho de caráter transitório, para atuarem em capacitação ou assessoria técnica, se oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;

VII – Indicar os membros efetivos das Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos;

VIII – Solicitar pareceres às Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos, sobre matérias afetas do conteúdo do Plano Diretor relativas ao Desenvolvimento Municipal;

IX – Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CDM, exclusivamente para fins de facilitar a apreciação e despacho em matérias sob sua competência, nos termos da lei e do art. 2º deste Regimento.

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

X – Propor e deliberar a alteração deste regimento interno. ~~por maioria qualificada de 3/5 dos membros.~~

Art. ~~24~~ **22** Quando da sua convocação, as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM terão sua pauta previamente encaminhada aos membros do plenário e observarão os seguintes tópicos:

I – Abertura e informes;

II – Leitura da pauta;

III – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – Apresentação dos procedimentos da normatização dos debates; e

V – Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

VI – Encerramento.

1) **CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM**

Art. ~~25~~ **23** As reuniões do Plenário, serão ~~gravadas~~ **transcritas** e utilizadas para elaboração das atas que possuirão, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I – Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II – Resumo dos informes;
- III – Relação dos temas abordados; e
- IV – conclusões e deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Único: As atas serão enviadas por meio digital aos membros e a aprovação das mesmas se dará na reunião posterior, devendo após a aprovação ser disponibilizada por meio impresso quando solicitado por qualquer cidadão.

SEÇÃO VI – DA VOTAÇÃO

Art. ~~26~~ **24** As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, em geral, serão tomadas por maioria simples, metade mais 01(um) dos presentes com direito a voto nas reuniões, após os pareceres das Câmaras Temáticas.

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

~~§ 1º As matérias relacionadas aos Art. 157, § 1º; Art. 169 e Art. 261, da Lei Complementar nº 095, de 28/12/2012, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros.~~

§1º As matérias relacionadas à alteração de zoneamentos e projetos que se enquadram na Lei nº 8.635/2024 – Leis de Projetos Especiais, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

~~§ 2º As deliberações referentes aos artigos 42, 42A, 42B e 43 da Lei nº 10.257/2001, deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.~~

~~§2º As alterações de Zoneamento de Uso do Solo só poderão ser apreciadas e votadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, com exceção das solicitações que surgirem a partir de estudos do Órgão de Planejamento Urbano com justificativa de interesse público.~~

1) **CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM**

§ ~~3-1~~ **2º** Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ ~~4-2~~ **3º** Para os efeitos de registro em ata, poderão ser consideradas as declarações de voto por escrito.

§ ~~5-3~~ **4º** O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM exercerá o voto de desempate.

Art. ~~27~~ **25** As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM ocorrerão através de Resoluções devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Criciúma.

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. ~~28~~ **26** As funções dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado e certificado como serviço de relevante interesse público.

Art. ~~29~~ **27** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que visem subsidiar suas atividades.

1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

Art. ~~30~~ 28 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, ~~18 de dezembro de 2013~~.

~~MÁRCIO BÚRIGO~~
~~Prefeito Municipal~~

Criciúma, XX de XXXXXXXX de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI
Secretário-Geral

PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA I – REUNIÃO DE 25/09/2025:

A Câmara Temática aprovou o novo texto para o Regimento Interno de Funcionamento do CDM, foi também discutido e aprovado que nenhum processo pode ir diretamente ao CDM, sem passar pela reunião das Câmaras Temáticas.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
CÂMARA TEMÁTICA II
ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTOS
E PROJETOS ESPECIAIS - CDM**

ABAIXO ASSINADO

O REFERIDO ABAIXO ASSINADO TRATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO ATUAL ZONEAMENTO URBANO DAS RUAS OTAVIO ANTONIO VICENTE E RUA SÃO MIGUEL DOESTE EM CRICIUMA-SC , PARA ZONA MISTA

NOME	CPF	CONTATO	ASSINATURA
Veimar V. Casagrande Stopasoli	853.651.909-63	48 34390316	
Douglas Guidi Casagrande	645.642.239- 68	99911-5901	
Juliano Guidi Casagrande	910.322.619- 00	99616-1250	
Varlei Casagrande Koerich	077.468.739-87	999272089	
Leonais Stopasoli	019.713.919-13	996745303	
	817.998.009-49	999545775	
Osmar Colonetti	417.988.059-87	999944110	

1) PROCESSO Nº CPU 3009/2025 - INOVE CONTÁBIL E MORADORES

Anexo AUBI/NOTA PÚBLICA - 10ª REUNIÃO COM. B. 11-2025.ppt

SOLICITAÇÃO DE MUDAÇA DE ZONEAMENTO PARA ZONA MISTA DA RUA OTAVIO ANTONIO VICENTE ATE FINA DA RUA SÃO MIGUEL DO OESTE CRICIUMA SANTA CATARINA.

NOME	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
Luciano de R.M.B.	600419780-12	48996416293	
Jenaydy Bitencourt	498.338.129-53	48.991619611	
Lucy Lucio	2895435972	4899978097	
MARCEL MEIS FORTES	005412180-21	(48)991129650	
Miguel Sebastião	01022138056	(48)996764091	
	482.262679	68.34344696	
Libera R Fontan	6063407290	4899739646	
Leucos J Brantner	08799928914	48998027228	
MAichel P.ixo	03756196909	4899939979	
Gerãmia Fontanella	53142829920	999529995	
ARLINDO PIZZATO	27830125904	999844041	
Leucos Camim Lyra	102.123.179-70	99105-3388	
JEFFERSON R. DE JESUS	24898553572	999098044	
Osman Coleratti	412983.059-87	999944110	

1) PROCESSO Nº CPU 3086/2025 – INOUE CONTÁBIL E MORADORES

Anexo 03 - ATIVIDADE PÚBLICA - 10ª REUNIÃO COMITÊ - BPL 1-2025.ppt

O requerente apresenta a justificativa, de que os moradores dessas ruas estão solicitando, uma vez que alguns trechos dessas ruas possuem o zoneamento ZM1-8, ZR2-4 e ZM2-4 e já há algumas atividades consideradas de uso misto já instaladas nessas ruas.

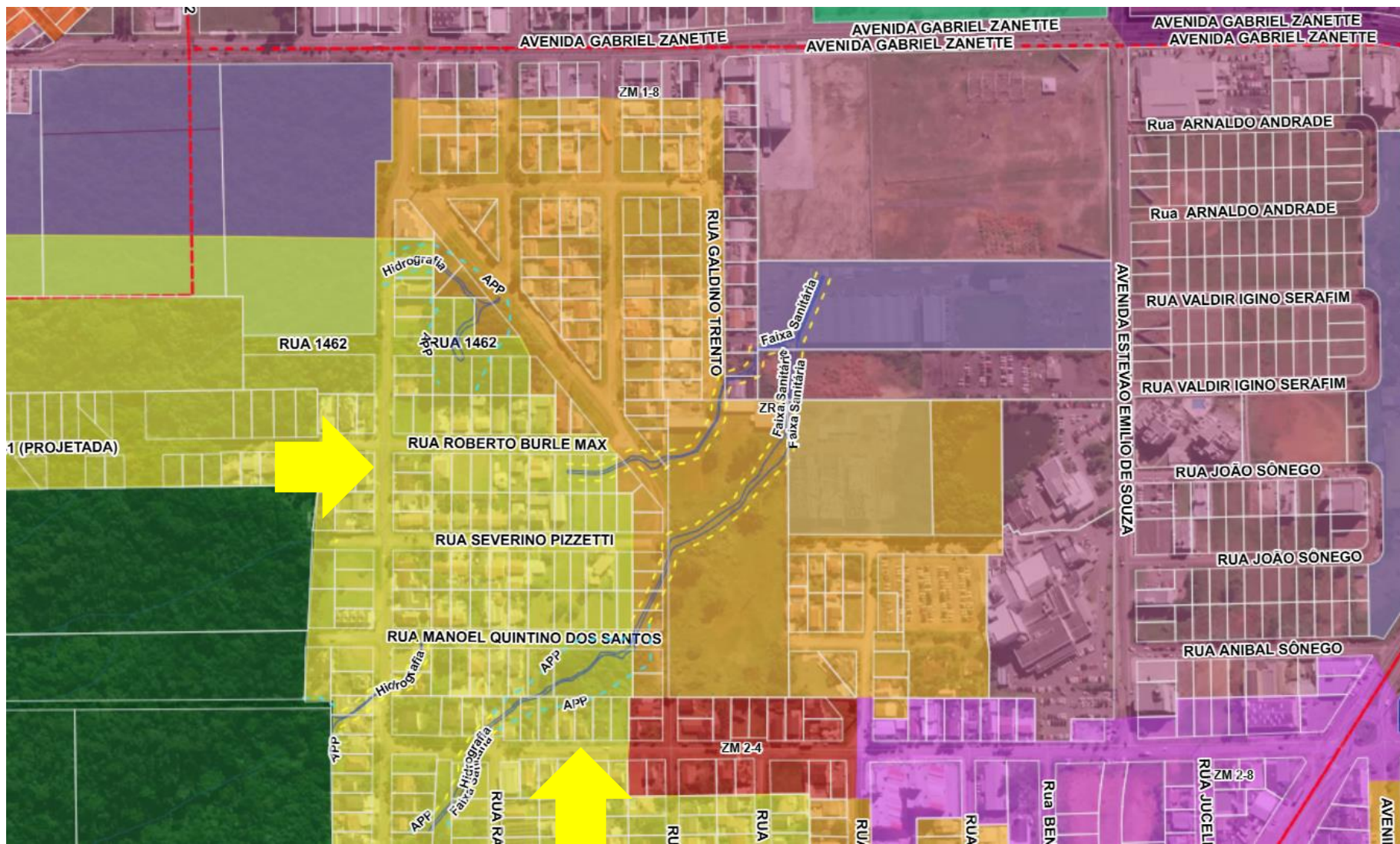
Diante do exposto: “solicito a análise técnica da possibilidade de alteração de zoneamento, de forma a compatibilizar o uso do solo com a realidade atual do bairro e com os objetivos de desenvolvimento urbano do município.”

Hoje, esse trecho solicitado para a alteração de zoneamento de uso do solo, está na ZR1-2 (Zona Residencial 1 – 2 pavimentos), conforme o Anexo 03 da Lei nº 8.630/2024 e mapa de zoneamento contido na Lei nº 8.634/2024:

ZONAS DE USO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL													
	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO - IA		TAXA DE OCUPAÇÃO - TO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO - TI (%)		TESTADA MÍNIMA (m)	LOTE		NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	BÁS.	MÁX.	BÁS.	MÁX.	BÁS.	MÍN.		MÍN. (m ²)	MÁX. (m ²)			EMBASAMENTO (E)	TORRE (T)	
ZR 1-2 (Zona Residencial 1 – 2 pavimentos)	1,00	1,50 ⁽²⁾	60	-	25 ⁽¹⁵⁾	20 ⁽³⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁵⁾	02	4,00	H/4 ≥ 1,50	-	-

1) PROCESSO Nº CPU 3086/2025 - INOUE CONTÁBIL E MORADORES

Anexo 3 - AUBI - INOUE PÚBLICA - 10ª REUNIÃO COM - 13/11/2025.ppt



Trecho do mapa de Zoneamento de Uso do Solo

1) PROCESSO N° CPU 3086/2025 – INOUE CONTÁBIL E MORADORES

Anexo: AUDIÊNCIA PÚBLICA - 10ª REUNIÃO COMITÊ DE M. 11-2025.ppt

Apresentamos as características urbanísticas, ao longo do trecho dessas ruas em que se solicita a alteração de zoneamento de uso do solo, por meio de imagens das edificações.



1) PROCESSO Nº CPU 3096/2025 - INOVE CONTÁBIL E MORADORES

Anexo AUBI/NOTA PÚBLICA - 10ª REUNIÃO COMITÊ - 11-2025.ppt



Imagens 2024 - 2025

1) PROCESSO Nº CPU 3096/2025 - ANEXO AUBI/NOTA PÚBLICA - 10ª REUNIÃO COMITÊ PÚBLICA - 11-2025.ppt



1) PROCESSO N° CPU 3006/2025 - INOUE CONTÁBIL E MORADORES

Anexo: AUDIÊNCIA PÚBLICA - 10ª REUNIÃO COMIT. P. 11-2025.ppt



Imagens 2024 - 2025

1) PROCESSO Nº CPU 3086/2025 - INOUE CONTÁBIL E MORADORES

Anexo: AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 109 REUNIÃO COMUNITÁRIA Nº 11-2025.ppt



1) PROCESSO Nº CPU 3086/2025 INOUE CONTÁBIL E MORADORES

Anexo AUBI - NOTA PÚBLICA - 10ª REUNIÃO COM. 13/11-2025.ppt



Imagens 2024 - 2025

1) PROCESSO Nº CPU 3006/2025 – INOUE CONTÁBIL E MORADORES

Annexo: AUBI - RENDITA PÚBLICA - 10ª REUNIÃO COMITÊ - BPL1-2025.ppt

Quanto a caracterização urbana esses trechos das ruas possuem o uso residencial predominante, porém há outros usos, como bares, oficina mecânica, escola infantil, escritório de contabilidade e lojas e salas para aluguel. É observado também muitos terrenos sem utilização e colocados à venda.

As ruas possuem trajeto de ônibus municipal e é uma via de ligação entre a Av. Gabriel Zanette e a Rua Miguel Patrício de Souza.

A DPU propõe que o uso seja definido como ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos), pois o trecho das ruas aonde está se solicitando a alteração de zoneamento é mais elevado com relação aos outros trechos.

ZONAS DE USO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL													
	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO – IA		TAXA DE OCUPAÇÃO – TO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO – TI (%)		TESTADA MÍNIMA (m)	LOTE		NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO – A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	BÁS.	MÁX.	BÁS.	MÁX.	BÁS.	MÍN.		MÍN. (m ²)	MÁX. (m ²)			EMBASAMENTO (E)	TORRE (T)	
ZM 2-2 (Zona Mista 2 – 2 pavimentos)	1,50	2,00 ⁽²⁾	E=70 T=50	E=80 T=50 <small>(1)(3)(4)</small>	20 ⁽¹⁵⁾	10 ⁽³⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁵⁾	02 ⁽¹⁶⁾	4,00	Térreo= sem afast. p/ h≤4,50 ⁽¹⁷⁾ Restante H/4≥1,50	H/4≥1,50	-

A DPU acredita que, há o interesse público de alteração deste zoneamento, visando a alteração da ZR1-2 para ZM2-2, pois houve a consulta aos moradores locais e foi apresentado abaixo assinado dos moradores deste trecho em que se quer a alteração do zoneamento de uso do solo.

Portanto, encaminhamos este processo à **Câmara Temática II do CDM** para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao **Conselho de Desenvolvimento Municipal**.

PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – REUNIÃO DE 30/10/2025:

Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, votaram e a proposta foi deferida, ou seja, o trecho da Rua Otávio Antônio Vicente a Rua São Miguel do Oeste, no Bairro Ceará, passará a ser classificado como ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos).

2) Processo nº CPU-3068/2025 – SIDINEI RONCHI - ARLINO MANGANELLI

O requerente, em nome dos proprietários, solicita a alteração do zoneamento de uso do solo em gleba do imóvel de cadastro nº 975638, matrícula nº 97.802, localizado na Avenida Aristides Amboni, com área matriculada de 65.515,13m².



Localização

2) Processo nº CPU - 3068/2025 - SIDINEI RONCHI - ARLINO MANGANELLI

Nestes termos
P. DEFERIMENTO

Criciúma - SC, agosto de 2025.

Proprietários


VALMIR MANGANELLI
CPF: 564.022.019-87


VANDERLEIA MARCOLINO MANGANELLI
CPF: 686.389.739-34


MARIA ANGELICA MANGANELLI
EVARISMO
CPF: 823.701.339-53


JOSÉ TADEU EVARISTO
CPF: 290.402.649-53


ADEMIR MANGANELLI
CPF: 629.309.159-00


DANIELA MANGILI RONSONI MANGANELLI
CPF: 019.640.439-80


DIVA MANGANELLI GUIDI
CPF: 415.978.189-68


SILVERIO GUIDI
CPF: 303.220.309-00



EVERALDO MANGANELLI
CPF: 780.268.659-87


VALDECIR MANGANELLI
CPF: 344.788.669-04


FATIMA TEREZINHA MACHADO BARBOSA
MANGANELLI
CPF: 629.311.489-20


Vanderleia
Valmir
Def.
EVARISTO


ARLINDO MANGANELLI
CPF: 468.425.609-00


DIVA CATARINA GUIDI MANGANELLI
CPF: 617.005.769-68


Daniela
Ademir
Diva
Ma Angelica
J. Evaristo


MIRIA MANGANELLI DEFAVERI
CPF: 640.921.009-49


GERSON ANTONIO DEFAVERI
CPF: 482.266.109-15

2) Processo nº CPU - 3068/2025 – SIDINEI RONCHI - ARLINO MANGANELLI

E de acordo com o Anexo 03 do PD, os lotes mínimos em **ZOI** são de **450m²** até **2.000m²**.

ZONAS DE USO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL													
	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO - IA		TAXA DE OCUPAÇÃO - TO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO - TI (%)		TESTADA MÍNIMA (m)	LOTE		NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	BÁS.	MÁX.	BÁS	MÁX.	BÁS.	MÍN.		MÍN. (m ²)	MÁX. (m ²)			EMBASAMENTO (E)	TORRE (T)	
Z-APA - ZOI (Zona de Ocupação Intensiva) do Bosque Repouso	1,00	1,50 ⁽²⁾	50	-	25 ⁽¹⁵⁾	20 ⁽³⁾	15,00	450	2000	02	4,00	H/4 ≥ 1,50	-	-

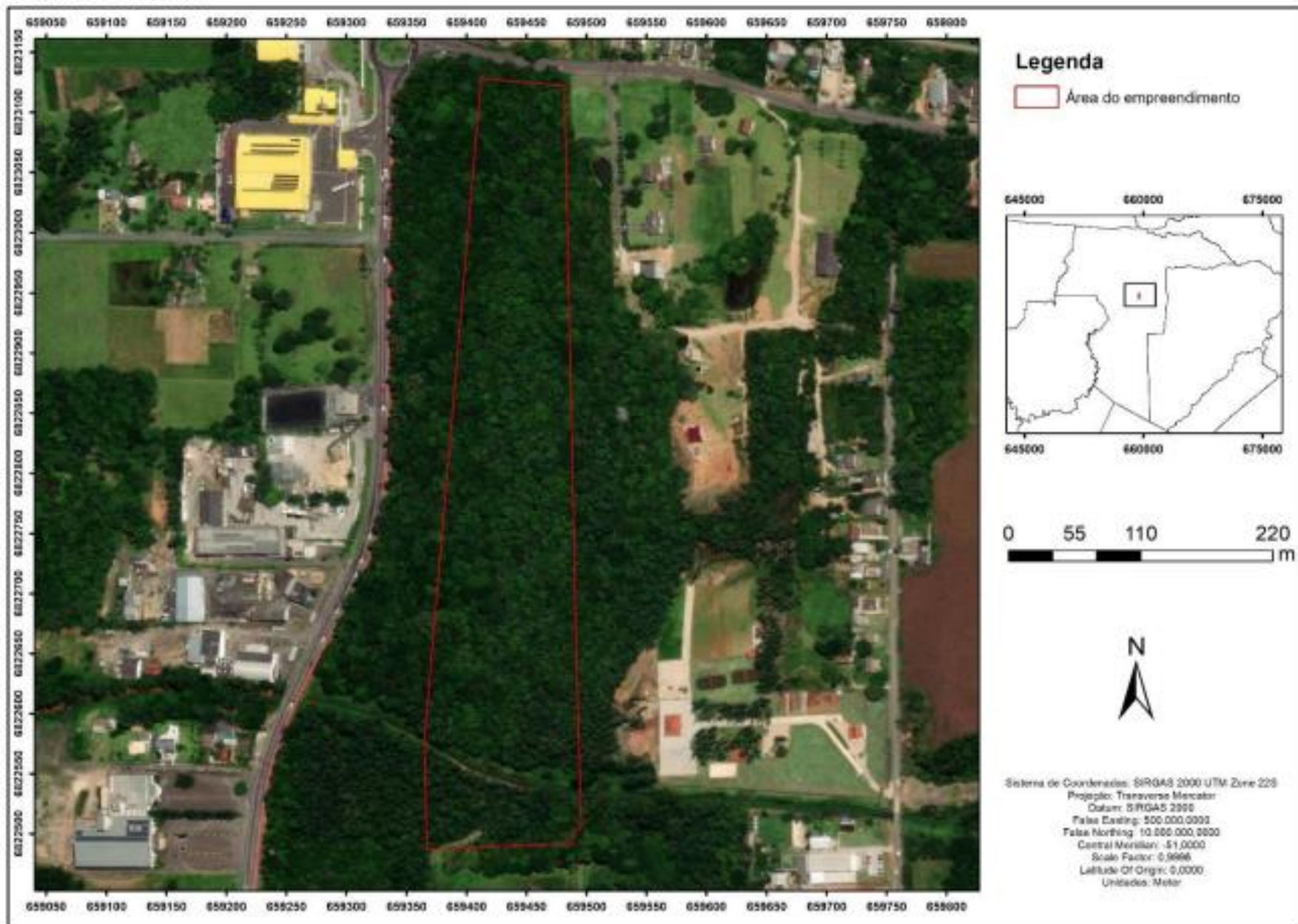
Para alterações nas Z-APAs já regulamentadas há necessidade de se elaborar um Diagnóstico Ambiental Preliminar, a ser realizado por profissionais habilitados, conforme exige a Lei nº 7.605, de 12 de dezembro de 2019:

“Art. 15 As linhas de zoneamento dentro das APA poderão ser corrigidas, após apresentação de estudo técnico que justifique a solicitação de correção, a qual deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM e, posteriormente, pela Câmara Legislativa.”

Na apresentação deste processo foi anexado o seguinte estudo “DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO: FLORA E FAUNA NA RODOVIA LUIZ ROSSO, CRICIÚMA”, elaborado pela Empresa Xaxim Consultoria e Assessoria Ambiental.

Nesse estudo foi apresentado os seguintes conteúdos: Introdução, Objetivo, Estudo da Flora, da Fauna (Avifauna, Mastofauna, Herpetofauna, espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção e pôr fim a conclusão deste estudo.

Quanto a área de estudo foi informada que a mesma se encontra com o clima da região, segundo o sistema de Köppen é mesotérmico úmido sem estação seca, definida e com verão quente (Cfa) (ALVARES et al., 2013). A pluviosidade média anual da região é de 1.250 a 2.000 mm (BACK, 2009). A vegetação é classificada como Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2012). O estudo foi desenvolvido na Rodovia Luiz Rosso, município de Criciúma, sul de Santa Catarina.



Fonte: Altamir Rocha Antunes (2025).

2) Processo nº CPU - 3068/2025 - SIDINEI RONCHI - ARLINO MANGANELLI

A área de estudo insere-se em ambiente urbano e apresenta vegetação em estágio médio de regeneração natural, com estrutura densa e bem desenvolvida. Trata-se de um fragmento florestal relevante com potencial para funcionar como corredor de biodiversidade, favorecendo o deslocamento e a conectividade da fauna local. Está inserido em uma matriz urbana, sendo delimitado por rodovias e edificações, o que reforça sua importância como refúgio e elo entre remanescentes florestais fragmentados.





Fonte: Altamir Rocha Antunes (2025).

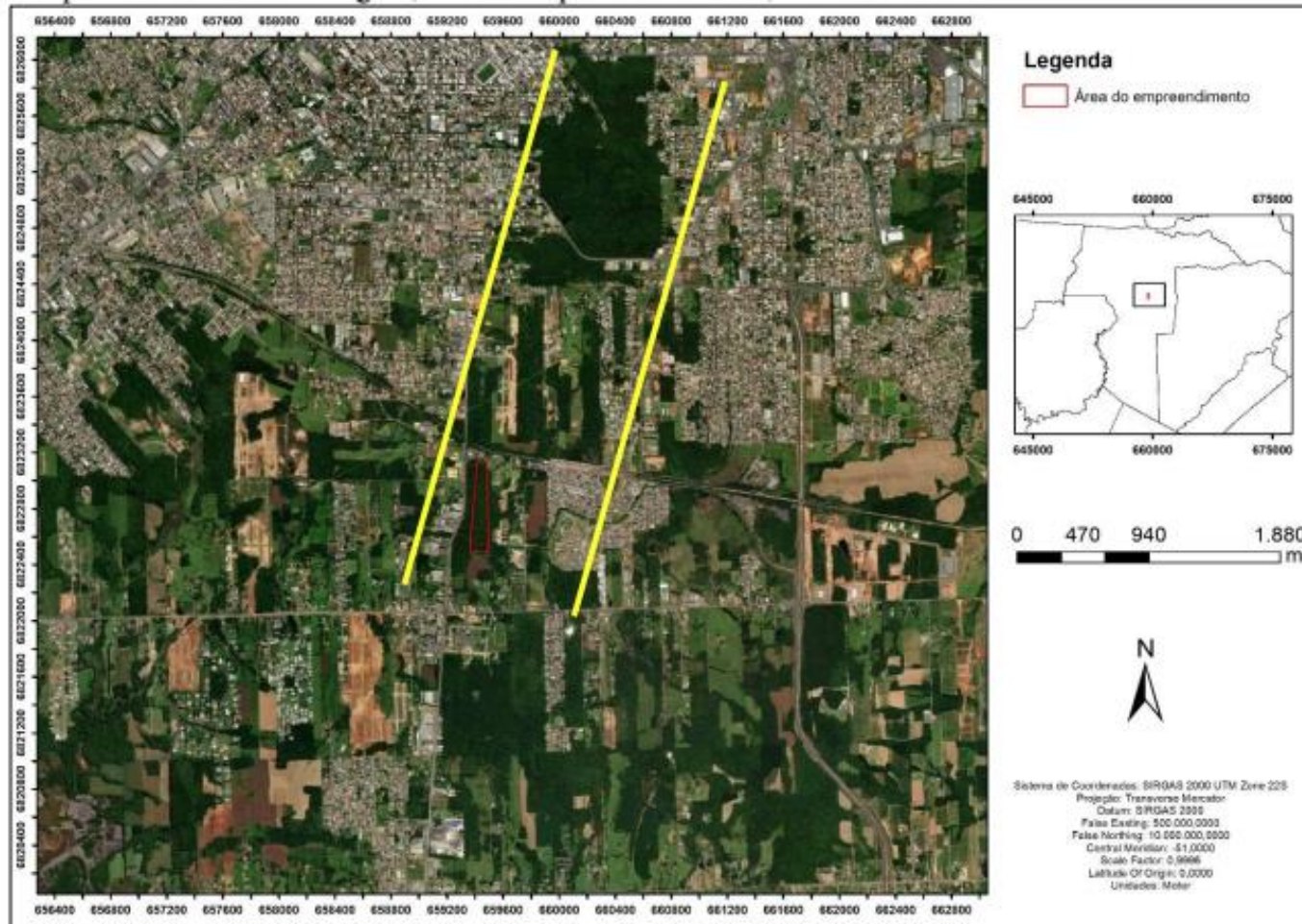
E também, foram apresentadas imagens aéreas:



Fonte: Altamir Rocha Antunes (2025).

2) Processo nº CPU-3068/2025 – SIDINEI RONCHI – ARLINO MANGANELLI

Contudo, trata-se de um corredor bastante fragmentado, inserido em uma matriz urbana intensamente ocupada, cercada por rodovias e edificações, o que limita sua conectividade ecológica, embora ainda desempenhe papel importante como refúgio e ponto de passagem para espécies generalistas e parcialmente florestais.



Fonte: Altamir Rocha Antunes (2025).

Área do corredor ecológico

Apresentada a metodologia quanto a flora:

Para apresentar uma maior diversidade de espécies vegetais, optou-se em utilizar, o levantamento florístico, em que a composição florística foi determinada pelo método de caminhamento descrito por Figueiras et al. (1994).

A listagem de espécies vegetais encontradas em campo foi comparada com as listas oficiais de espécies consideradas ameaçadas no Estado de Santa Catarina, conforme a Resolução CONSEMA nº 51, de 05 de dezembro de 2014 (flora ameaçada estadual), bem como com os dados do Centro Nacional de Conservação da Flora (CNC Flora, 2023), disponíveis na plataforma Flora do Brasil. Em âmbito nacional, foi utilizada a Portaria GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022, que atualiza a lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.

Apresentada a metodologia quanto a fauna:

Já para o componente faunístico, foi realizado um censo visual em seis pontos amostrais distribuídos na área de estudo. A identificação dos indivíduos foi conduzida com o auxílio de binóculo, câmera fotográfica digital, gravador digital e caderneta de campo, possibilitando o registro por observação direta e vocalização durante caminhamentos ao longo das transecções estabelecidas (WHITMAN et al., 1997; DONATELLI et al., 2004).

2) Processo nº CPU-3068/2025 – SIDINEI RONCHI – ARLINO MANGANELLI

Complementarmente, foram utilizadas armadilhas fotográficas (câmeras trap) posicionadas em pontos estratégicos para o registro de espécies de hábitos noturnos ou de difícil observação direta. Além disso, foram realizadas buscas ativas para grupos específicos, como herpetofauna em períodos noturnos.

As listas das espécies registradas foram comparadas com as listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção em âmbito global, conforme a Lista Vermelha da IUCN (versão 2025-1), em âmbito nacional, conforme a Portaria MMA nº 148/2022 e suas atualizações posteriores, e em âmbito estadual, com base na Resolução CONSEMA nº 002/2011.

1) LEVANTAMENTO FLORÍSTICO:

Foram registradas 122 espécies vegetais distribuídas em diversas famílias botânicas. A família com maior número de espécies foi Asteraceae, com 15 espécies, seguida por Myrtaceae, com 8 espécies, Fabaceae, com 7 espécies, e Melastomataceae, com 6 espécies. As famílias Lauraceae, Bromeliaceae e Piperaceae apresentaram 5 espécies cada. As famílias Euphorbiaceae, Rutaceae, Rosaceae, Sapindaceae, Polypodiaceae e Orchidaceae tiveram entre 3 e 4 espécies. Diversas outras famílias, como Apocynaceae, Annonaceae, Lamiaceae, Urticaceae, Lythraceae, Cyatheaceae e Dryopteridaceae, apresentaram uma ou duas espécies cada. Essa diversidade reflete uma vegetação em regeneração bem estruturada, composta por espécies de diferentes formas de vida e grupos ecológicos.

Ou seja, foram encontradas as seguintes espécies: araticum, jasmim-cata-vento, palmitero, jerivá, palmeira-real, vassoura, buva, vedélia, caroba, samambaia, gravatá-zebra, bromélia, grandiúva, samambaiaçu, samambaia-das-taperas, samambaia-preta, tanheiro, laranjeira-do-mato, farinha-seca, maricá, caité, canela, canela-ferrugem, pixirica, quaresmeira, pixiricão, eucalipto, guamirim, aração, jambolão, maria-mole, orquídea-bambu, orquídea-terrestre, lucurana, pimenta-de-macaco, capororoca, amora-do-mato, café-do-mato, mamica-de-cadela, chá-de-bugre, camboatá-branco, cipó-timbó, aguai, embaúba, uva-do-mato, avenca-de-espiga, pidabuna (...) entre outras nativas e exóticas.

Em relação a dispersão Zoocorica (animais) teve maior porcentagem com 37,7 %, já em segundo ficou Anemocorica (vento) com 23,0 % e em terceiro Autocorica (feita pela própria planta) 5,7 %. Na polinização Zoofilia(animais) ficou com 60,7% e Anemofilia (vento) ficou com 3,3 % os demais seguem sem dados.

Por fim, como conclusão desta etapa: A vegetação avaliada se encontra em estágio médio de regeneração natural, considerando a presença de espécies nativas arbóreas de médio porte, como *Cedrela fissilis*, *Euterpe edulis* e *Xylopia brasiliensis*, e outras associadas a indivíduos das famílias Fabaceae, Lauraceae e Myrtaceae.

Observou-se ainda um dossel estruturado, presença de serrapilheira moderada, regeneração natural em sub-bosque e ocorrência de espécies secundárias tardias, além de pioneiras e secundárias iniciais. O estrato herbáceo-arbustivo está parcialmente sombreado, o que também indica avanço no processo de regeneração. Tais características, somadas à ausência de manejo recente, à continuidade da cobertura vegetal com fragmentos vizinhos e à diversidade florística registrada, permitem enquadrar a área como pertencente ao estágio sucessional médio, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 01/1994.

2) LEVANTAMENTO FAUNÍSTICO:

Quanto a AVIFAUNA: Foram registradas 46 espécies de aves, distribuídas em 28 famílias pertencentes a 10 ordens. A identificação de todas as espécies foi possível por meio de visualizações, vocalizações e, quando possível, registro fotográfico.

As espécies de aves registradas neste estudo podem ser encontradas em ambientes abertos antropizados e florestais, sendo caracterizadas por serem espécies comuns, de ampla ocorrência no município de Criciúma, bem como no sul do estado de Santa Catarina.

2) Processo nº CPU-3068/2025 – SIDINEI RONCHI – ARLINO MANGANELLI

Passeriforme foi a ordem com o maior número de representantes, com 19 famílias e 31 espécies, compreendem a mais numerosa das ordens, incluindo mais da metade de todas as espécies de aves.

Todas as espécies de aves registradas neste estudo são consideradas como Pouco Preocupantes, não apresentando ameaças de extinção, segundo os critérios da IUCN, do Ministério do Meio Ambiente e da lista de espécies ameaçadas de Santa Catarina.

Além disso, não foi avistado nenhum ninho ou abrigo permanente para nenhum desses animais, caracterizando o fragmento como um local de passagem para os mesmos. Cabe salientar que a maioria das espécies possui hábito generalista, ou seja, não possuem necessidades específicas de alimentação e/ou nidificação.



Fonte: Vanessa da Silva Domingos (2025).

Foi observada uma maior predominância de espécies de ambientes florestais na área de estudo. Das 46 espécies registradas, 19 são consideradas tipicamente florestais, o que indica que o local funciona como uma área de passagem e refúgio para essas aves.

Esse padrão pode ser explicado pela presença de remanescentes vegetacionais nativos, mesmo que fragmentados, os quais fornecem abrigo, alimento e locais de nidificação para espécies dependentes de habitats mais conservados. Também se destacou que a grande maioria das espécies são residentes da Mata Atlântica.

Foram também neste estudo descritos os nomes científicos e populares da avifauna presente na gleba.

2) Processo nº CPU-3068/2025 – SIDINEI RONCHI – ARLINO MANGANELLI

Quanto a MASTOFAUNA:

Foram registradas duas espécies de mastofauna durante a amostragem, um através da câmera trap e um através de toca.



Fonte: Vanessa da Silva Domingos (2025).

O *Cerdocyon thous*, no Brasil tem distribuição por quase todo território inclusive no sul de Santa Catarina (PANATTA 2012). É uma espécie associada a ambientes diversos, podendo ser facilmente avistada em áreas alteradas, próximos a zona de cultivos e habitações humanas, visto que essa facilidade de adaptação está relacionada aos hábitos alimentares, que são generalistas.

Dasypus sp. é uma espécie é comum, e possui ampla distribuição no Brasil, é relativamente tolerante a alterações ambientais e as ameaças detectadas não comprometem a população como um todo. É facilmente reconhecida em campo, uma vez que, ao forragear, deixam cavidades de tamanhos diferenciados no interior de ambientes florestais ou ao longo de trilhas naturais. As evidências mais marcantes são de suas tocas, que também podem ser localizadas nas proximidades de barrancos e córregos

Ainda assim, em locais como a área de estudo, podem ocorrer as seguintes espécies da mastofauna: *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Didelphis albiventris* (gambá-deorelha-branca), *Desmodus rotundus* (morcego-vampiro), *Tadarida brasiliensis* (morceguinho-das-casas), *Dasypus novemcinctus* Linnaeus, *Coendou spinosus* (ouriço-cacheiro), entre outras espécies comuns e generalistas adaptadas a ambientes em transição ecológica, como a área de estudo.

Quanto a HERPETOFAUNA:

Foi registrada duas espécies da ordem Anura e um da ordem Squamata na área de estudo durante as amostragens.



Fonte: Vanessa da Silva Domingos (2025).

P. lisei é uma espécie que vive em florestas e regiões parcialmente abertas. Possui hábitos terrestres que, embora possa ser encontrado próximo a corpos d'água, geralmente permanece em terra firme.

Já *P. nanus* ocorre em áreas florestais no Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina estados ao longo do domínio da Mata Atlântica, em altitudes de 0 a 1200 m.

Enyalius iheringii endêmica da Mata Atlântica, especialmente nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Habita tanto o interior quanto as bordas de florestas, sendo arborícola e diurna. Caracteriza-se por comportamento de camuflagem e habilidade de alterar a coloração corporal para tons de marrom ou verde. Embora não esteja ameaçada, sofre pressão pela fragmentação da Mata Atlântica.

O baixo registro de herpetofauna tem que ser levado em consideração o fato de que o campo foi realizado no outono, estação com temperaturas mais baixas e, conseqüentemente, menor riqueza.

No sul do Brasil é comum registrar este padrão, com alta riqueza nas estações quentes, durante a primavera e verão, e baixa riqueza durante meses mais frios (outono e inverno).

Ainda assim, cabe salientar que algumas espécies da herpetofauna podem ocorrer em locais como a área de estudo: *Salvator merianae* (teiú), *Boana bischoffi* (perereca), *B. faber* (sapo-martelo), *Phyllomedusa distincta* (perereca-das-folhagens), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Dipsas incerta* (dormideira), *Echivanthera cyanopleura* (papa-rã), *Oxyrhopus clathratus* (coral-falsa), *Xenodon newiedii* (jararaquinha), *Micrurus altirostris* (coral-verdadeira), entre outras espécies comuns e generalistas.

Espécies Raras, Endêmicas e Ameaçadas de Extinção:

Nenhuma das espécies de fauna registradas na área de estudo apresenta grau de ameaça de extinção, conforme os critérios das listas oficiais em âmbito global, nacional e estadual. Foram consultadas a Lista Vermelha da IUCN (versão 2025-1), a Portaria MMA nº 148/2022 e suas atualizações, e a Resolução CONSEMA nº 002/2011.

Já para a flora, a listagem de espécies vegetais encontradas em campo foi comparada com as listas oficiais de flora ameaçada no Estado de Santa Catarina, conforme a Resolução CONSEMA nº 51, de 05 de dezembro de 2014, e com os dados atualizados do Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFlora, 2023), disponíveis na plataforma Flora do Brasil.

Em nível nacional, foi adotada a Portaria GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022, que reconhece a lista oficial da flora brasileira ameaçada de extinção. Durante o levantamento, foram registradas espécies classificadas como ameaçadas, a saber: *Euterpe edulis* (palmito), espécie nativa da Mata Atlântica, listada como vulnerável (VU); *Cedrela fissilis* (cedro), classificada como vulnerável (VU) e *Xylopia brasiliensis* (pindaíba) classificada como vulnerável (VU).

3) CONCLUSÕES:

O diagnóstico ambiental realizado na área de estudo localizada na Rodovia Luiz Rosso, Criciúma/SC, resultou no registro de 122 espécies vegetais, distribuídas em diferentes formas de vida e grupos ecológicos, com predominância de espécies pioneiras e secundárias iniciais. Famílias como Asteraceae, Myrtaceae e Fabaceae foram as mais representativas. A análise ecológica demonstrou forte influência de processos de regeneração, refletida nas altas frequências de zoocoria (37,7%) e zoofilia (60,7%), destacando a importância da fauna como agente ecológico na dinâmica vegetal.

O levantamento de fauna identificou espécies compatíveis com áreas fragmentadas e antropizadas, sendo predominantemente aves e pequenos vertebrados.

Para a supressão de vegetação nativa, será necessária a formalização de pedido junto ao órgão ambiental competente, devendo ser acompanhado de inventário florestal detalhado e diagnóstico atualizado da fauna. Tais documentos devem conter a estratificação da vegetação, estimativa volumétrica, categorização do estágio sucessional e eventuais ocorrências de espécies ameaçadas ou endêmicas.

Além disso, a autorização de supressão estará condicionada à aplicação de medidas compensatórias, conforme a legislação vigente, incluindo:

2) Processo nº CPU - 3068/2025 – SIDINEI RONCHI - ARLINO MANGANELLI

- Compensação por corte de vegetação em estágio médio, com base em percentual de área ou outra forma definida pelo órgão licenciador;
- Compensação específica por corte de espécies ameaçadas de extinção, já identificadas;
- Reposição florestal obrigatória, calculada a partir do volume total de vegetação a ser suprimido.

A DPU enviou este processo à **Diretoria de Meio Ambiente do Município de Criciúma – DEMACRI** para análise do estudo apresentado, em 29/09/2025.

E, em 02/10/2025, foi recebido a Análise de Diagnóstico de Meio Ambiente, assinado pelo Biólogo André Hahn Monteiro Lufchitz, aqui descrito na integra:

DOS FATOS

Com relação a solicitação da DPU à DMACRI para análise do "DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO: FLORA E FAUNA NA RODOVIA LUIZ ROSSO, CRICIÚMA", visando a possibilidade ou não da alteração deste zoneamento de uso do solo na Z-APA do Bosque do Repouso, de acordo com o Art. 15, da Lei nº7.605, de 12 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Municipal Bosque do Repouso), tem-se que:

1. Na criação da Área de Proteção Ambiental Municipal Bosque do Repouso, o Plano de Manejo da APA Bosque do Repouso elaborado pela equipe do IPAT/UNESC inseriu a área do imóvel de cadastro municipal 975638, assim como 98% da área da APA Bosque do Repouso, em Zona de Conservação da Biodiversidade (ZCB), visto o predomínio de vegetação arbórea e de corpos hídricos, portanto considerando como área prioritária para preservação do meio ambiente.

2. Na Audiência Pública e Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor Participativo de Criciúma, realizada no dia 10/08/2023 (ATA 06/2023), foi analisado o Processo Nº 667132, requerido por Valdete Manganelli Pinto, em que se solicitou a alteração do zoneamento da área do imóvel em questão de Zona de Conservação de Biodiversidade (ZCB) para Zona de Ocupação Intensiva (ZOI). O CDM aprovou as alterações de zoneamento citada considerando estudos ambientais apresentados pelos requerentes, que informavam características distintas da vegetação existente no imóvel, mesmo que o CDM não tenha técnicos com atribuição legal para analisar estudos técnicos com inventários florestais e faunísticos.

2) Processo nº CPU - 3068/2025 – SIDINEI RONCHI - ARLINO MANGANELLI

3. O Diagnóstico de meio biótico apresentado para embasar nova alteração do zoneamento do plano diretor municipal e retirada do imóvel da área da APA Bosque do Repouso contém pontos falhos relevantes, entre os quais destaca-se: a) Definição de estágio sucessional do fragmento de vegetação sem obtenção de dados suficientes para tal; b) Ausência de descrição da metodologia e quantificação de amostragem do levantamento de fauna; c) Ausência de dados secundários no estudo de fauna de possível ocorrência no local.

4. O Diagnóstico de meio biótico apresentado informa sobre as compensações ambientais referente à possível autorização de corte de vegetação. Cabe destacar que tanto a compensação ambiental por averbação de área equivalente, quanto a reposição florestal, são medidas que podem ser executadas fora dos limites do município de Criciúma. Dessa forma, não haverá uma real compensação para o município de Criciúma pela supressão de vegetação a ser realizada no nos limites legais do ente municipal.

5. Importante destacar que em processo semelhante, o imóvel extremante de cadastro municipal 1040428, obteve as alterações de zoneamento e retirada da área da APA Bosque do Repouso e atualmente a DMACRI está analisando processo de licenciamento ambiental para a atividade de supressão de vegetação nativa no imóvel citado, em que o projeto prevê a retirada de 70% da cobertura vegetal presente no imóvel, uma área de mais de 2 hectares de vegetação, sem que haja nenhuma compensação ambiental nos limites do município de Criciúma. Conclui-se que, por mais

2) Processo nº CPU - 3068/2025 – SIDINEI RONCHI - ARLINO MANGANELLI

que haja as restrições legais impostas sobretudo pela Lei da Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428/2006), ainda assim é possível que o meio ambiente do município de Criciúma seja alvo de consideráveis processos de desmatamento sem que seja prevista medidas efetivas de proteção e recuperação das matas criciumenses.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os fatos relatados acima, fica claro que a área objeto de alteração de zoneamento possui potencial para a preservação ambiental do município de Criciúma, onde **ocorre fragmento de vegetação nativa com alto grau de conservação**. Portanto, a **DMACRI se posiciona contrária a alteração de zoneamento solicitada e a favor da manutenção da área inserida na APA Bosque do Repouso**.

Inclusive a DMACRI é a favor da alteração inversa para Zona de Conservação da Biodiversidade (ZCB), conforme zoneamento inicial da área de acordo com o Plano de Manejo da APA Bosque do Repouso, tanto para o imóvel de cadastro municipal 975638, quanto para o imóvel de cadastro municipal 1040428.

Por fim, informa-se que a **DMACRI é contrária a alterações de zoneamento do plano diretor municipal de forma individual e pontual conforme solicitado por quaisquer contribuintes sendo pessoas físicas ou jurídicas do município.** A DMACRI entende que alterações de zoneamento do plano diretor devem partir da Prefeitura Municipal como representante legal do município de Criciúma de forma coletiva, a partir de estudos planejados e projetos de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento municipal.

A **DPU**, analisando a questão urbanística e ambiental também é pelo **indeferimento da solicitação de alteração da zona de uso do solo ZOI (zona de ocupação intensiva) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos)**, para a implantação de loteamento residencial, porque o zoneamento hoje existente, **já permite o parcelamento do solo na forma de loteamento ou condomínio, com lotes mínimos de 450m².**

E quanto a aprovação deste loteamento esse deve ser objeto de análise da Comissão de Aprovação de Loteamentos e posteriormente da DPS.

Encaminhamos este processo à **Câmara Temática II - ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS**, para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – REUNIÃO DE 30/10/2025:

Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, discutiram a respeito da solicitação e indeferiram a alteração de zoneamento no imóvel de cadastro nº 975638, matrícula nº 97.802, localizado na Avenida Aristides Amboni, foi também sugerido que os proprietários poderão utilizar a Transferência do Direito de Construir.



CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO